



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 89

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			40
Atos do Poder Executivo .....	1	21	
Secretaria de Estado de Governo.....	11	22	40
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....	11	23	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....			40
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....			40
Secretaria de Estado de Cultura.....			40
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		24	
Secretaria de Estado de Educação.....	11		
Secretaria de Estado de Fazenda.....	14	25	41
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		26	
Secretaria de Estado de Obras.....		26	41
Secretaria de Estado de Saúde .....	16	26	42
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	17	33	42
Secretaria de Estado de Trabalho.....	18	34	42
Secretaria de Estado de Transportes .....	18	35	43
Secretaria de Estado de Turismo.....		35	43
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	18		43
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....	19	36	44
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	19	36	44
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		36	45
Secretaria de Estado de Esporte.....	20	39	45
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....		39	46
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....		39	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....			46
Secretaria de Estado da Criança.....	20		
Ineditoriais .....			47

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.567, DE 09 DE MAIO DE 2011

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o processo administrativo fiscal, contencioso e voluntário, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

#### TÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei disciplina o Processo Administrativo Fiscal – PAF, de jurisdição contenciosa ou voluntária, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º A Administração Fazendária obedecerá, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, eficiência, publicidade, impessoalidade, instrumentalidade das formas, duração razoável do processo e devido processo legal.

#### TÍTULO II

##### DOS ATOS PROCESSUAIS

###### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º Os atos serão públicos, exceto quando o sigilo se impuser por motivo de ordem pública, caso em que será assegurada a participação do sujeito passivo.

Art. 4º O regulamento poderá dispor sobre o uso de meio eletrônico nos procedimentos e processos de que trata esta Lei, em especial quanto à comunicação de atos e à transmissão e apresentação de documentos e peças processuais, quando cabível.

Parágrafo único. O regulamento também poderá dispor sobre autuação por meio eletrônico.

Art. 5º Ao intimado, nos termos desta Lei, é facultado vista dos autos, em qualquer fase do processo, vedada a sua retirada da repartição, nos termos do regulamento.

Art. 6º A intervenção do sujeito passivo se fará pessoalmente ou por intermédio de representante legal.

#### CAPÍTULO II

##### DOS PRAZOS

Art. 7º Os atos serão praticados no prazo de 30 (trinta) dias, salvo disposição em contrário.

Art. 8º Os prazos para a prática de atos não correm contra o Fisco na pendência do cumprimento de diligências ou intimações expedidas pela autoridade fiscal.

Art. 9º Os prazos fixados nesta Lei serão contínuos, excluindo-se da sua contagem o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que tramite o processo ou em que deva ser praticado o ato.

Art. 10. O documento remetido pelo sujeito passivo por via postal será considerado entregue, para efeito de contagem de prazo, na data do recebimento pela autoridade fiscal.

#### CAPÍTULO III

##### DA INTIMAÇÃO

Art. 11. Far-se-á a intimação:

I – por servidor competente, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem os intimar;

II – por via postal, com aviso de recebimento;

III – por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF;

IV – por meio eletrônico, atestado o recebimento mediante:

a) certificação digital;

b) envio ao endereço eletrônico atribuído ao contribuinte pela administração tributária;

V – pela publicação no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, na Internet, nos casos de deferimento integral em processos de jurisdição voluntária ou quando o sujeito passivo for notificado por qualquer um dos meios dispostos nos incisos acima.

§ 1º A intimação quanto aos atos, procedimentos e processos previstos nos Títulos III, IV e V só será efetuada por publicação no DODF depois de esgotados os meios previstos nos incisos II e IV do caput deste artigo, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo e no art. 36, § 2º.

§ 2º No caso de comprovada impossibilidade de intimação pelas vias previstas nos incisos II e IV do caput, a intimação por publicação no DODF poderá ser feita sem a observância do disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º A intimação referente aos atos e decisões dos órgãos julgadores de primeira e de segunda instâncias em processos sujeitos à jurisdição contenciosa poderá ser efetuada diretamente por publicação no DODF.

§ 4º O regulamento disporá sobre as modalidades de intimação a ser adotadas em cada processo de jurisdição voluntária, sem prejuízo do disposto no art. 58, § 2º, e no art. 60.

§ 5º A utilização do endereço eletrônico a que se refere a alínea b do inciso IV do caput deverá ser autorizada previamente pelo sujeito passivo.

Art. 12. Considera-se feita a intimação:

I – na data da ciência ou da declaração de que trata o art. 11, I;

II – na data da ciência no aviso de recebimento, na hipótese do art. 11, II, ou, se a data for omitida, 15 (quinze) dias após a entrega da intimação nos correios;

III – 15 (quinze) dias após a publicação no DODF;

IV – no dia em que o intimado efetivar a consulta ao teor da intimação ou, caso a consulta não ocorra, 15 (quinze) dias após a data de envio ou de disponibilização da intimação de que trata o art. 11, IV;

V – na data da publicação, na hipótese do art. 11, V.

§ 1º O comparecimento espontâneo do contribuinte supre a falta de intimação.

§ 2º Nas hipóteses previstas no art. 11, § 3º, a intimação dos atos e das decisões se considerará efetuada na data da publicação no DODF.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 13. O servidor ou autoridade fiscal é impedido de atuar em procedimento administrativo fiscal nos casos em que:

I – seja interessado, direta ou indiretamente, ou nele tenha atuado;

II – o cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seja interessado, direta ou indiretamente, ou tenha atuado;

III – esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 1º O termo “atuar” e a expressão “tenha atuado” mencionados neste Capítulo referem-se aos seguintes atos: lavrar Auto de Infração ou Auto de Infração e Apreensão, expedir Notificação de Lançamento ou Aviso de Lançamento, proferir parecer, relatório ou voto, decidir e julgar.

§ 2º O Conselheiro do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF deverá ainda declarar-se impedido de estudo, discussão, votação e presidência do julgamento dos processos que interessarem a sociedade de que faça ou tenha feito parte como sócio, advogado ou membro da Diretoria, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

§ 3º Não está impedido de proferir:

I – juízo de admissibilidade o servidor ou autoridade que expediu Notificação de Lançamento;  
II – voto no Pleno o Conselheiro do TARF que votou ou decidiu anteriormente nos autos no âmbito do TARF.

§ 4º Inexiste impedimento de servidor ou autoridade para prática de ato que objetive complementar ato por ele iniciado ou realizado anteriormente ou para expedir a Notificação de Lançamento de que trata o art. 36, § 2º.

Art. 14. Incorre em suspeição o servidor ou a autoridade que tenha amizade ou inimizade notória com o sujeito passivo ou com pessoa interessada no resultado do procedimento ou do processo administrativo fiscal, ou com seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 15. O servidor ou autoridade que incorrer em impedimento ou suspeição deve declarar o fato e as razões:

I – no prazo de 2 (dois) dias contados:

a) da designação para atuar em procedimento administrativo fiscal;  
b) do recebimento dos autos do processo administrativo fiscal para relatório, voto, parecer, decisão ou julgamento;

II – antes de iniciado o julgamento do processo administrativo fiscal, no caso de Conselheiro diverso do Conselheiro Relator.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, o servidor ou a autoridade se absterá de atuar e comunicará o fato ao superior hierárquico ou ao Presidente do Tribunal, que:

I – concordando, designará outro servidor ou autoridade;

II – discordando, determinará a atuação do servidor ou autoridade.

Art. 16. O interessado, o requerente ou a Administração poderá arguir, por meio de exceção, em processo próprio, o impedimento ou a suspeição de servidor ou autoridade, especificando seus motivos, antes da conclusão definitiva do procedimento ou do processo administrativo fiscal objeto da arguição, ressalvado o disposto no art. 95, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do fato que ocasionou o impedimento ou a suspeição.

§ 1º Caso o servidor ou a autoridade reconheça o impedimento ou a suspeição arguidos na forma do caput, deverá declarar o fato nos autos e encaminhá-los ao superior hierárquico ou ao Presidente do Tribunal, que designará outro servidor ou autoridade.

§ 2º Não reconhecendo o impedimento ou a suspeição, o servidor ou autoridade declarará suas razões nos autos do processo de exceção, encaminhando-os ao superior hierárquico ou ao Presidente do Tribunal para decisão.

§ 3º Em caso de procedência da exceção, serão considerados nulos os atos praticados pelo servidor ou autoridade.

§ 4º O processo fica suspenso até a decisão da autoridade competente, quando for oposta exceção de suspeição ou impedimento.

### TÍTULO III

#### DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL

##### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O procedimento administrativo fiscal compreende as seguintes ações:

I – orientação, verificação e controle do cumprimento das obrigações tributárias por parte do sujeito passivo, podendo resultar em:

a) lavratura de Auto de Infração;  
b) lavratura de Auto de Infração e Apreensão;  
c) expedição de Notificação de Lançamento;

d) expedição de Aviso de Lançamento;

II – arrecadação de documentos de qualquer espécie, coleta e tratamento de informações de qualquer natureza de interesse da administração tributária, inclusive para atender exigência de instrução processual.

Art. 18. O procedimento administrativo fiscal tem início com:

I – a cientificação, na forma do art. 11, do sujeito passivo ou seu representante, acerca de:

a) termo de início de ação fiscal;  
b) Auto de Infração ou Auto de Infração e Apreensão;  
c) qualquer ato da administração tributária relacionado com a infração;

II – qualquer ato da administração tributária relacionado à verificação da regularidade do trânsito de mercadorias.

§ 1º A Secretaria de Estado de Fazenda praticará atos administrativos de monitoramento que buscarão o cumprimento espontâneo da legislação tributária.

§ 2º Os atos administrativos de monitoramento, sem prejuízo do disposto em regulamento:

I – compreendem a verificação periódica dos níveis de arrecadação dos tributos administrados pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em função do potencial econômico-tributário dos contribuintes, assim como das variáveis macroeconômicas de influência;

II – serão realizados por intermédio do acompanhamento da arrecadação e do tratamento de quaisquer informações relacionadas com o crédito tributário, utilizando-se os dados disponíveis nos sistemas informatizados da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e das informações coletadas junto a fontes externas.

Art. 19. O início do procedimento fiscal exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores relacionados com a infração.

§ 1º Para efeitos da espontaneidade, os atos que configurem o início do procedimento fiscal serão válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período a critério do superior hierárquico.

§ 2º O sujeito passivo deverá ser cientificado da prorrogação do prazo de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Os atos administrativos de monitoramento não excluem a espontaneidade.

Art. 20. Os termos decorrentes da atividade de fiscalização serão lavrados, e deles serão extraídas cópias para entrega ao sujeito passivo e para anexação aos autos do processo, se for o caso.

Art. 21. O servidor do Fisco que tomar conhecimento de indícios de irregularidade fiscal e for incompetente para formalizar a exigência tributária deve comunicar o fato à autoridade competente, mediante representação circunstanciada.

Parágrafo único. É facultado a qualquer pessoa registrar denúncia quando da verificação de irregularidade fiscal.

Art. 22. Na hipótese de procedimento fiscal de monitoramento, o débito não declarado, constatado e não recolhido ensejará o lançamento por meio de Auto de Infração lavrado em razão de ação fiscal.

Art. 23. O reconhecimento, pelo sujeito passivo, do cometimento de qualquer infração à legislação tributária do Distrito Federal e o pagamento dos valores relativos a imposto, penalidade e acréscimos legais, no curso de procedimento fiscal, serão relatados em Termo de Conclusão de Ação Fiscal ou em relatório circunstanciado, para fins de homologação.

### CAPÍTULO II

#### DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUJEITO À JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

##### Seção I

##### Das Disposições Gerais

Art. 24. A exigência do crédito tributário sujeito à jurisdição contenciosa será formalizada em Auto de Infração, em Auto de Infração e Apreensão ou em Notificação de Lançamento.

##### Seção II

##### Do Auto de Infração e do Auto de Infração e Apreensão

Art. 25. O Auto de Infração e o Auto de Infração e Apreensão serão lavrados por servidor competente e conterão, obrigatoriamente:

I – identificação do autuado;  
II – local, data e hora de sua lavratura;  
III – descrição do fato;  
IV – disposição legal infringida e penalidade aplicável;  
V – valor do crédito tributário e intimação para recolher ou apresentar impugnação no prazo de até 30 (trinta) dias;

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

**AGNELO QUEIROZ**  
Governador  
**TADEU FILIPPELLI**  
Vice-Governador  
**PAULO TADEU**  
Secretário de Governo  
**EDUARDO FELIPE DAHER**  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

VI – nome e assinatura do autuante, indicação do seu cargo ou função e número da matrícula.  
§ 1º Tratando-se de emissão eletrônica, a exigência constante do inciso VI do caput será disciplinada na forma do regulamento.

§ 2º O Auto de Infração e Apreensão será lavrado quando forem encontrados bens ou mercadorias que constituam prova material de infração.

§ 3º Indicar-se-á, no Auto de Infração e Apreensão, o local em que serão depositados os bens ou as mercadorias apreendidos, assim como seus valores, se for o caso.

#### Subseção I

##### Da Retenção de Bens ou Mercadorias

Art. 26. Quando houver indícios de infração, os bens ou as mercadorias poderão ser retidos até que seja concluído o correspondente procedimento de fiscalização, sendo o responsável cientificado da retenção e intimado a prestar as informações necessárias à identificação do sujeito passivo.

§ 1º Constatados os indícios referidos no caput, relativamente a bens e mercadorias sob responsabilidade de empresa transportadora com inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, a autoridade fiscal poderá determinar que os bens ou as mercadorias sejam retidos nas dependências da transportadora.

§ 2º Os bens ou as mercadorias retidos poderão ser recolhidos ao depósito da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, nos termos que dispuser o regulamento.

Art. 27. Serão cobradas do sujeito passivo ou responsável pelos bens ou mercadorias apreendidos ou retidos em depósito da Secretaria de Estado de Fazenda as despesas de retenção ou apreensão.

§ 1º Consideram-se despesas de retenção ou apreensão aquelas correspondentes a transporte, carga, descarga, guarda e conservação dos bens ou mercadorias retidos ou apreendidos.

§ 2º Os recursos provenientes da cobrança prevista no caput serão destinados ao Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAF.

#### Subseção II

##### Da Liberação de Bens ou Mercadorias

Art. 28. Os bens e mercadorias retidos ou apreendidos serão liberados após a lavratura do competente Auto de Infração e Apreensão, ainda que pendente o pagamento do imposto e das multas devidos, desde que o infrator:

I – efetue o pagamento das despesas decorrentes da retenção ou da apreensão;

II – esteja regularmente inscrito no CF/DF, ou no Cadastro de Pessoa Física – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. A exigência de que trata o inciso II deste artigo somente poderá ser excepcionada nos seguintes casos:

I – pessoa física em situação cadastral irregular ou com paralisação de atividade que comprove domicílio no Distrito Federal;

II – pessoa jurídica em situação cadastral irregular ou com paralisação de atividade que comprove ter qualquer de seus sócios ou titulares domiciliado no Distrito Federal ou que participe como sócio ou titular de empresa regularmente inscrita no CF/DF.

Art. 29. Não serão liberados equipamentos relativos ao registro de operações com mercadorias ou de prestação de serviços que não se apresentem em condições de atender às formalidades previstas na legislação específica do equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, bem como aqueles encontrados em estabelecimento de contribuinte diverso daquele para o qual foi concedida autorização de uso.

Art. 30. Os bens ou as mercadorias apreendidas e não liberados na forma do art. 28 poderão, por requerimento, ser restituídos antes da decisão definitiva do processo, mediante depósito e extrajudicial do valor do crédito constituído, desde que cumprida a exigência de que trata o art. 28, I.

Art. 31. A critério da autoridade competente, poderá ser nomeado fiel depositário, na forma da lei civil, dos bens e das mercadorias apreendidos.

#### Subseção III

##### Do Abandono de Bens ou Mercadorias Apreendidos

Art. 32. Considerar-se-ão abandonados os bens ou as mercadorias:

I – se não for impugnado o Auto de Infração e Apreensão no prazo previsto no art. 25, V, nem retirados ou reclamados, nos termos desta Lei, os bens ou as mercadorias apreendidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da apreensão;

II – não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão administrativa contrária ao sujeito passivo;

III – de fácil deterioração cuja liberação não tiver sido promovida no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas ou, excepcionalmente, em prazo inferior fixado pelo autuante, à vista de sua natureza ou seu estado de conservação;

IV – quando faltarem menos de 30 (trinta) dias para expirar o prazo de validade dos bens ou das mercadorias, observado o disposto no inciso III deste artigo;

V – não reclamados pelo interessado no prazo de 60 (sessenta) dias após decisão administrativa ou judicial definitiva favorável ao sujeito passivo;

VI – na impossibilidade de identificação do sujeito passivo.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I, II, V e VI do caput, os bens ou as mercadorias poderão ser:

I – incorporados ao patrimônio de órgão ou entidade da Administração do Distrito Federal ou da União, com precedência da Administração distrital;

II – doados a instituições beneficentes, campanhas públicas de cunho social, entidades ou órgãos públicos.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput, os bens ou as mercadorias poderão ser distribuídos a órgão ou entidade da Administração do Distrito Federal ou a instituições sociais sem fins lucrativos.

§ 3º Os bens ou as mercadorias abandonados que não forem objeto de incorporação ou doação, nos termos do § 1º deste artigo, serão levados a leilão.

Art. 33. O crédito tributário e as despesas com transporte, carga, descarga, guarda e conservação dos bens e das mercadorias retidos ou apreendidos serão extintos proporcionalmente ao valor:

I – da avaliação dos bens ou das mercadorias incorporados ou doados na forma do art. 32, §§ 1º e 2º;

II – da arrematação dos bens ou das mercadorias levados a leilão na forma do art. 32, § 3º.

§ 1º O contribuinte não terá direito ao ressarcimento da diferença apurada entre o valor da avaliação dos bens ou das mercadorias incorporados ou doados e o valor do crédito tributário acrescido das despesas de apreensão, caso aquele seja maior.

§ 2º O contribuinte terá direito ao ressarcimento da diferença apurada entre o valor da arrematação dos bens ou das mercadorias e o valor do crédito tributário acrescido das despesas de apreensão, transporte, carga, descarga, guarda e conservação, caso aquele seja maior.

§ 3º A autoridade competente terá prazo de 30 (trinta) dias para providenciar:

I – a inscrição em dívida ativa do crédito tributário remanescente não extinto na forma do caput;

II – a retificação da certidão de dívida ativa relativamente ao montante do crédito tributário extinto proporcionalmente nos termos do caput deste artigo;

III – a extinção do processo quando não identificado o sujeito passivo da obrigação tributária.

Art. 34. Ato do Poder Executivo definirá:

I – os critérios e a forma de avaliação dos bens e das mercadorias retidos ou apreendidos;

II – os procedimentos para guarda e depósito de mercadorias e bens sujeitos a tratamento especial, nos termos de legislação específica.

#### Subseção IV

##### Da Revelia

Art. 35. Na hipótese de não ser cumprida ou impugnada a exigência no prazo fixado no art. 25, V, e verificada a consistência material e formal do Auto de Infração ou do Auto de Infração e Apreensão, a autoridade competente declarará a revelia nos autos do procedimento, em termo próprio.

#### Seção III

##### Da Notificação de Lançamento

Art. 36. A Notificação de Lançamento será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterà, obrigatoriamente:

I – identificação do notificado;

II – data de emissão;

III – disposição legal infringida, se for o caso;

IV – valor do crédito tributário e intimação para recolher ou para apresentar impugnação no prazo de até 30 (trinta) dias;

V – nome e assinatura do chefe do órgão expedidor, ou de servidor autorizado com indicação de cargo ou função e número da matrícula.

§ 1º Tratando-se de emissão eletrônica, a exigência constante do inciso V deste artigo será disciplinada na forma do regulamento.

§ 2º Tratando-se de tributo sujeito a lançamento anual, a Notificação de Lançamento efetuada em caráter geral, por meio de edital publicado uma única vez no DODF, conterà:

I – identificação geral dos notificados;

II – data de emissão;

III – data de vencimento;

IV – informações essenciais ao cálculo do tributo;

V – prazo de 30 (trinta) dias para impugnação, contado da publicação;

VI – nome do titular do órgão expedidor ou de servidor autorizado, com indicação de seu cargo ou função.

§ 3º A Notificação de Lançamento poderá ser utilizada para os tributos diretos, em qualquer caso, e para os tributos indiretos quando não ocorrer infração à legislação tributária.

#### TÍTULO IV

##### DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO CONTENCIOSO

Art. 37. São créditos tributários não contenciosos:

I – aqueles constituídos por intermédio de:

a) Auto de Infração ou Auto de Infração e Apreensão, esgotado o prazo fixado no art. 25, V, sem que tenha sido pago o crédito tributário ou tenha sido apresentada impugnação;

b) Notificação de Lançamento, esgotados os prazos fixados no art. 36, IV e § 2º, V, sem que tenha sido pago o crédito tributário ou tenha sido apresentada impugnação;

II – aqueles sujeitos a lançamento por homologação, não recolhidos, total ou parcialmente, no prazo estabelecido, declarados pelo contribuinte:

a) por escrituração fiscal eletrônica;

b) em guias de informação e apuração;

c) nos livros fiscais exigidos antes da obrigatoriedade da escrituração fiscal eletrônica.

§ 1º A autoridade competente providenciará a inscrição do crédito tributário de que trata o inciso I do caput em dívida ativa, com os devidos acréscimos legais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua constituição definitiva, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994.

§ 2º Nos casos de que trata o inciso II do caput, a autoridade competente providenciará a inscrição do crédito tributário em dívida ativa, com os devidos acréscimos legais, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data estabelecida na legislação para pagamento do tributo declarado ou, para os casos de declaração fora do prazo legal, a partir do recebimento da declaração.

§ 3º Caso a impugnação não contemple integralmente o ato de constituição do crédito tributário, a autoridade julgadora de primeira instância tomará as providências necessárias para a inscrição em dívida ativa do crédito tributário incontroverso.

§ 4º A declaração de débito de que trata o inciso II do caput importa confissão de dívida, ressal-

vada a possibilidade de retificação prevista no art. 31, parágrafo único, da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994.

§ 5º Após a regular inscrição em dívida ativa do crédito tributário a que se refere o inciso II do caput, somente poderá ocorrer retificação de declaração de débito, por iniciativa do sujeito passivo, mediante processo administrativo no qual seja apresentada prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro que a aproveite, do erro que fundamenta essa retificação.

Art. 38. Na hipótese prevista no art. 37, II, c, será expedido, por autoridade competente, Aviso de Lançamento, que, obrigatoriamente, conterá:

I – identificação do contribuinte;

II – data da lavratura;

III – descrição do fato que originou a lavratura;

IV – capitulação legal aplicável;

V – valor total do crédito tributário;

VI – intimação para comprovação do cumprimento da exigência no prazo regulamentar;

VII – nome, qualificação funcional, matrícula e assinatura da autoridade fiscal competente.

§ 1º O Aviso de Lançamento será expedido manualmente ou por meio mecânico ou eletrônico.

§ 2º Tratando-se de emissão eletrônica, a exigência constante do inciso VII do caput será disciplinada na forma do regulamento.

## TÍTULO V DA JURISDIÇÃO CONTENCIOSA CAPÍTULO I DA IMPUGNAÇÃO

Art. 39. A interposição tempestiva de impugnação pelo sujeito passivo regularmente intimado da exigência do crédito fiscal inicia o contencioso administrativo fiscal e suspende a exigibilidade do crédito fiscal.

§ 1º A impugnação será dirigida ao titular do órgão responsável pelo lançamento do tributo.

§ 2º A impugnação conterá:

I – a qualificação do impugnante;

II – os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, acompanhados das provas que se entenderem necessárias;

III – identificação e assinatura do sujeito passivo, de seu representante legal ou mandatário.

§ 3º Com a apresentação de impugnação, opera-se a preclusão consumativa, exceto quanto:

I – à adução de novas alegações relativas a direito superveniente;

II – à juntada de documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos;

III – ao acréscimo de provas que não puderam ser produzidas dentro do prazo, desde que citadas na peça impugnatória e apresentadas antes da distribuição do processo para análise de primeira instância.

Art. 40. Para elidir a incidência de juros moratórios, é facultado ao sujeito passivo, em qualquer fase do processo, efetuar o depósito administrativo da totalidade do crédito tributário questionado, atualizado na forma da legislação aplicável e conforme dispuser o regulamento.

§ 1º Esgotado o prazo para impugnação, sem que ela tenha sido apresentada, ou após decisão transitada em julgado contrária ao sujeito passivo, o depósito será convertido em renda.

§ 2º Em caso de decisão transitada em julgado favorável ao sujeito passivo, fica-lhe assegurado o levantamento do depósito administrativo.

Art. 41. É facultado ao sujeito passivo, em qualquer fase do processo, efetuar o pagamento da parte incontroversa do crédito tributário, à qual será dada quitação.

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 42. O juízo de admissibilidade da impugnação contra o lançamento compete ao titular da unidade responsável pela constituição do crédito tributário.

Parágrafo único. A competência de que trata este artigo poderá ser delegada.

Art. 43. O julgamento administrativo do processo sujeito à jurisdição contenciosa compete:

I – em primeira instância, ao Subsecretário da Receita;

II – em segunda instância, ao TARG.

§ 1º A competência prevista no inciso I do caput poderá ser delegada.

§ 2º A autoridade julgadora formulará o julgamento do processo plenamente vinculado à legislação tributária, restringindo-se à matéria impugnada.

§ 3º A competência fixada neste artigo exclui:

I – a apreciação quanto à constitucionalidade;

II – a apreciação de conflito entre lei tributária distrital e lei de outra natureza;

III – a aplicação da equidade.

## CAPÍTULO III DA ADMISSIBILIDADE

Art. 44. Será proferido, nos termos do regulamento, juízo de admissibilidade da impugnação contra o lançamento, o qual compreenderá a verificação dos requisitos constantes do art. 39, caput e § 2º.

§ 1º Será reaberto prazo para apresentação de impugnação contra o lançamento se, em razão do juízo de admissibilidade, houver agravamento da exigência.

§ 2º No caso de inadmissibilidade de impugnação contra o lançamento:

I – o interessado será cientificado na forma do art. 11;

II – caberá o recurso previsto no art. 110.

## CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO

Art. 45. Admitida a impugnação contra o lançamento, os autos do processo serão encaminhados, no prazo de 5 (cinco) dias, à autoridade julgadora de primeira instância, que terá até 30 (trinta) dias para decidir, a contar da distribuição dos autos para elaboração de relatório e parecer.

§ 1º Não sendo proferida decisão de primeira instância no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, o Presidente do TARG poderá avocar o processo mediante requerimento do interessado.

§ 2º Em caso de avocação, competirá ao TARG, por intermédio de uma de suas Câmaras, o julgamento do processo.

Art. 46. No julgamento em que for decidida questão preliminar, será também decidido o mérito, salvo quando incompatíveis, observado o disposto no art. 105, § 5º.

Art. 47. Na apreciação dos autos, a autoridade julgadora poderá formular quesitos ao autuante, cuja manifestação será obrigatória, observado o disposto no art. 7º.

Art. 48. O autuante ou servidor designado poderá rever os seus atos antes de prolatada a decisão de primeira instância, observando-se o disposto na legislação tributária e sendo dada ciência ao diretor da área.

Art. 49. A decisão da autoridade julgadora de primeira instância conterá os fundamentos legais e a ordem de intimação e mencionará o relatório e o parecer acolhidos.

Art. 50. As inexactidões materiais da decisão poderão ser corrigidas de ofício ou por requerimento do sujeito passivo.

## CAPÍTULO V DO RECURSO

Art. 51. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo caberá recurso voluntário, com efeito suspensivo, ao TARG, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência.

Art. 52. A autoridade julgadora de primeira instância encaminhará os autos para reexame necessário, no prazo de até 30 (trinta) dias, ao TARG, se a decisão exonerar o sujeito passivo de crédito tributário de valor superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), que será monetariamente atualizado na forma da legislação específica.

§ 1º O despacho de encaminhamento constará da decisão.

§ 2º Se a autoridade julgadora deixar de encaminhar os autos, cumpre a servidor que tomar conhecimento do fato providenciar a remessa ao TARG.

§ 3º A decisão somente produzirá efeitos após confirmada pelo TARG.

§ 4º Para os efeitos de reexame necessário, não constitui exoneração de pagamento a revisão de atos descritos no art. 48 da qual decorra desobrigação, total ou parcial, do sujeito passivo.

§ 5º Não será objeto de reexame necessário a decisão que resultar na diminuição total ou parcial do crédito tributário em decorrência da comprovação inequívoca de pagamento efetuado pelo sujeito passivo.

Art. 53. O disposto neste título não se aplica à exigência de crédito tributário decorrente de imposto escriturado e não recolhido no prazo regulamentar, ou recolhido a menor, declarado pelo contribuinte em guias de informação e apuração, nos livros fiscais próprios ou por escrituração fiscal eletrônica.

## CAPÍTULO VI DA DESISTÊNCIA E DA RENÚNCIA

Art. 54. O pedido de parcelamento, a confissão irretratável de dívida, a extinção de crédito fiscal por qualquer de suas modalidades, ou a propositura, pelo contribuinte, contra a Fazenda Pública do Distrito Federal, de ação judicial sobre o mesmo objeto caracteriza renúncia ao direito de recorrer ou desistência do processo administrativo fiscal de jurisdição contenciosa.

Parágrafo único. A existência de processo judicial não impede o prosseguimento do julgamento administrativo relativamente a matéria não contemplada na ação judicial.

## TÍTULO VI DA JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA CAPÍTULO I DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 55. Ao sujeito passivo é facultado formular consulta à autoridade fiscal em caso de dúvida sobre a interpretação ou a aplicação da legislação tributária do Distrito Federal a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal ou pelo qual seja responsável.

Parágrafo único. A facultade prevista neste artigo estende-se aos órgãos da Administração Pública e às entidades representativas das categorias econômicas ou profissionais, relativamente às atividades desenvolvidas por seus representados.

Art. 56. A consulta deverá conter:

I – identificação do consulente;

II – instrumento de procuração, se for o caso;

III – declaração de que a matéria consultada não versa sobre objeto de decisão anterior, proferida em processo contencioso ou não, em que tenha sido parte o consulente;

IV – descrição clara e objetiva da dúvida e elementos imprescindíveis a sua solução;

V – outros documentos e informações especificados em ato do Poder Executivo.

§ 1º A consulta deverá referir-se a uma só matéria, admitindo-se a cumulação somente de questões conexas.

§ 2º Somente serão recebidas as consultas que atendam ao disposto nos incisos I, II, III e V do caput.

§ 3º O regulamento disporá sobre as formas de apresentação da consulta.

Art. 57. Não será admitida consulta:

I – em desacordo com o disposto no art. 55 e no art. 56, III;

II – que verse sobre assunto estranho à atividade desenvolvida pelo consulente ou pelos representados a que se refere o art. 55, § 1º;

III – formulada por quem esteja:

a) intimado a cumprir obrigação relativa ao objeto da consulta;

b) submetido a ação fiscal.

§ 1º Caberá ao Subsecretário da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal expedir Declaração de Inadmissibilidade de Consulta, sem análise de mérito, especificando o motivo que lhe tenha dado causa.

§ 2º A competência a que se refere o § 1º deste artigo poderá ser delegada.

Art. 58. Será considerada ineficaz a consulta sobre fato:

I – definido ou declarado em disposição literal de legislação;

II – disciplinado em ato normativo, inclusive em Solução de Consulta, ou orientação publicados antes de sua apresentação.

§ 1º Caberá ao Subsecretário da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal expedir Declaração de Ineficácia de Consulta, especificando os respectivos motivos.

§ 2º A declaração a que se refere o § 1º deste artigo, se acrescida de orientação ao consultante, poderá, a juízo da autoridade julgadora, ser publicada no DODF.

§ 3º Da decisão pela ineficácia de consulta não cabe recurso.

§ 4º A competência a que se refere o § 1º deste artigo poderá ser delegada.

§ 5º Será considerada ineficaz a consulta que apresente falsidade na declaração a que se refere o art. 56, III.

Art. 59. A decisão em processo de consulta compete:

I – em primeira instância, ao Subsecretário da Receita;

II – em segunda instância, ao Secretário de Estado de Fazenda.

§ 1º As competências de que tratam os incisos I e II deste artigo poderão ser delegadas.

§ 2º A autoridade poderá, a qualquer tempo, rever a decisão de que trata este artigo, hipótese em que a decisão anterior será expressamente revogada.

§ 3º A revisão a que se refere o § 2º deste artigo produzirá os efeitos previstos nos art. 60.

Art. 60. A decisão em processo de consulta será publicada no DODF e terá eficácia normativa após seu trânsito em julgado.

Parágrafo único. A decisão transitada em julgado constitui-se norma complementar, nos termos do art. 100, II, do Código Tributário Nacional, e vincula os órgãos administrativos.

Art. 61. O sujeito passivo não será submetido a procedimento fiscal ou compelido a cumprir obrigação tributária principal ou acessória relativos à matéria consultada, desde a data de protocolo da consulta até:

I – a ciência em Declaração de Inadmissibilidade de Consulta;

II – a ciência em Declaração de Ineficácia de Consulta;

III – o trânsito em julgado da decisão em processo de consulta eficaz.

Parágrafo único. O disposto neste artigo e no caput do seguinte, nos casos de consultas formuladas por entidades representativas das categorias econômicas ou profissionais, não se aplica aos representados que não atendam ao disposto no art. 57, III.

Art. 62. Não incidirão juros de mora ou multa de mora relativos à matéria consultada enquanto inexistir trânsito em julgado em processo de consulta, desde que protocolizada antes do vencimento da obrigação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a consulta declarada inadmissível ou ineficaz.

Art. 63. Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a consulta declarada inadmissível ou ineficaz.

## CAPÍTULO II

### DO PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL DE CARÁTER NÃO GERAL

Art. 64. O reconhecimento de benefícios fiscais de caráter não geral dependerá de requerimento formulado pelo interessado ou por seu representante, no qual se comprovem os requisitos legais exigidos.

§ 1º Os benefícios fiscais poderão ser reconhecidos a partir de dados cadastrais fornecidos por órgãos da administração pública direta ou indireta.

§ 2º O benefício relativo a tributo lançado por período certo de tempo, uma vez reconhecido, poderá surtir efeitos para períodos posteriores enquanto perdurarem as razões que o fundamentaram.

Art. 65. A decisão deverá ser proferida no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento do pedido pelo setor responsável pela análise.

Art. 66. Os beneficiários são obrigados a comunicar à administração tributária qualquer alteração das condições exigidas para a concessão do benefício no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput ensejará a cobrança do tributo atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso.

Art. 67. O reconhecimento de benefícios fiscais de caráter não geral se dará por Ato Declaratório ou por Despacho de Reconhecimento, na forma da legislação.

Art. 68. O benefício fiscal será cassado sempre que se verificar o descumprimento das condições para a sua fruição.

Art. 69. A decisão sobre o processo de reconhecimento de benefícios fiscais de que trata este Capítulo compete:

I – ao Subsecretário da Receita, em primeira instância;

II – ao TARF, em segunda instância.

§ 1º A competência de que trata o inciso I do caput poderá ser delegada.

§ 2º A autoridade e o órgão de que trata o caput poderão determinar a realização das diligências que se fizerem necessárias.

Art. 70. Da decisão de primeira instância caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao TARF, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

Parágrafo único. Terá efeito suspensivo o recurso contra a decisão que altere, casse ou anule benefício fiscal.

## CAPÍTULO III

### DO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE ADOÇÃO DE REGIME ESPECIAL

Art. 71. A adoção de regime especial de emissão e escrituração de documentos fiscais e de apuração e recolhimento de obrigação tributária, com o objetivo de facilitar o cumprimento das obrigações fiscais, poderá ser autorizada, mediante requerimento do interessado na forma que dispuser o regulamento.

Art. 72. A decisão em processo de autorização de adoção de regime especial compete:

I – ao Subsecretário da Receita, em primeira instância;

II – ao TARF, em segunda instância.

Parágrafo único. A competência de que trata o inciso I do caput poderá ser delegada.

Art. 73. A decisão deverá ser proferida no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento do pedido pelo setor responsável pela análise.

Art. 74. Da decisão de primeira instância caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao TARF, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

Parágrafo único. A critério da autoridade julgadora de segunda instância, nos casos de cassação ou alteração do regime especial, poderá ser concedido efeito suspensivo ao recurso, se a decisão acatada for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

## CAPÍTULO IV

### DO PROCESSO DE RESTITUIÇÃO

Art. 75. O sujeito passivo tem direito, independentemente de protesto prévio, à restituição total ou parcial do tributo, atualizado monetariamente, nos seguintes casos:

I – recolhimento de tributo indevido, ou maior que o devido;

II – erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito, ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III – reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão contrária ao contribuinte.

Parágrafo único. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

Art. 76. O deferimento da restituição fica subordinado à prova de pagamento indevido e ao fato de não haver sido o valor do tributo recebido de outrem ou transferido a terceiros.

§ 1º O terceiro que faça prova de haver suportado o encargo financeiro do tributo recolhido a maior ou em duplicidade sub-roga-se no direito à restituição respectiva.

§ 2º Na hipótese de recolhimento em duplicidade, salvo prova em contrário, terá preferência na restituição o contribuinte cujo nome conste do Documento de Arrecadação – DAR.

Art. 77. Não será restituída a multa ou parte da multa recolhida anteriormente à vigência de lei que abolir ou diminuir a pena fiscal.

Art. 78. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I – da data da extinção do crédito tributário, nas hipóteses do art. 75, I e II;

II – da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória, na hipótese do do art. 75, III.

Art. 79. A restituição será feita mediante compensação, nas modalidades de estorno contábil ou compensação financeira, ou ainda em moeda corrente.

Art. 80. A restituição em moeda corrente será feita na hipótese de recolhimento indevido de:

I – tributos diretos;

II – tributos indiretos, quando o titular do direito for contribuinte:

a) autônomo do ISS;

b) não inscrito no CF/DF;

c) optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, quanto aos tributos de competência do Distrito Federal, sem prejuízo da regulamentação específica do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, com fundamento no art. 21, § 5º, da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 81. A compensação financeira terá precedência à restituição em moeda corrente na hipótese de restituição de recolhimento indevido a contribuinte em débito de natureza tributária para com a Fazenda Pública do Distrito Federal.

Parágrafo único. A compensação financeira se fará nos termos de legislação específica.

Art. 82. O recolhimento indevido de impostos indiretos por contribuinte inscrito no CF/DF será compensado por meio do estorno contábil, na forma de crédito fiscal a ser utilizado nos períodos subsequentes, ressalvado o disposto no art. 80.

Art. 83. O saneamento do processo de restituição compete à autoridade designada em ato do Poder Executivo e será concluído no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 84. A decisão em processo de restituição se dará no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo pela autoridade julgadora, e compete:

I – ao Subsecretário da Receita, em primeira instância;

II – ao TARF, em segunda instância.

§ 1º A competência de que trata o inciso I do caput poderá ser delegada.

§ 2º Da decisão de primeira instância caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

CAPÍTULO V  
DA DESISTÊNCIA E DA RENÚNCIA

Art. 85. Caracteriza renúncia ao direito de recorrer ou desistência do processo administrativo fiscal de jurisdição voluntária a propositura pelo contribuinte contra a Fazenda Pública do Distrito Federal de ação judicial com o mesmo objeto.

TÍTULO VII  
DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS  
CAPÍTULO I  
DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 86. O TARF é integrado por quatorze conselheiros efetivos e igual número de suplentes, de reconhecida competência e possuidores de conhecimentos especializados em assuntos tributários, sendo sete representantes da Fazenda do Distrito Federal e sete representantes dos contribuintes, todos nomeados pelo Governador do Distrito Federal para mandato de 3 (três) anos, admitida uma única recondução, a critério da autoridade competente.

§ 1º Os representantes dos contribuintes e respectivos suplentes serão escolhidos dentre lista triplíce apresentada pelas entidades representativas do comércio, da indústria, dos proprietários de imóveis, dos transportes, das instituições de ensino, dos serviços, da comunicação e da agricultura.  
§ 2º Os representantes do Distrito Federal serão escolhidos dentre servidores integrantes da carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal, com, no mínimo, cinco anos de efetivo exercício, mediante lista triplíce resultante de processo seletivo interno, na forma estabelecida em regulamento aprovado pelo Secretário de Estado de Fazenda.

Art. 87. O TARF elegerá seu Presidente e Vice-Presidente para um mandato de 1 (um) ano, dentre os Conselheiros efetivos, observando-se que o Presidente será escolhido dentre os Conselheiros representantes do Distrito Federal, e o Vice-Presidente dentre os Conselheiros dos contribuintes.

Art. 88. O TARF funcionará com duas Câmaras e um Pleno.

§ 1º O Pleno funcionará composto pela totalidade dos Conselheiros, sendo vedado o direito a voto do Vice-Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

§ 2º As Câmaras funcionarão com a seguinte composição:

I – Primeira Câmara, com o presidente do Tribunal, três representantes do Distrito Federal e três dos contribuintes;

II – Segunda Câmara, com o vice-presidente do Tribunal, três representantes do Distrito Federal e três dos contribuintes.

§ 3º O Pleno e a Primeira Câmara serão presididos pelo Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

§ 4º A Segunda Câmara será presidida pelo Vice-Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

§ 5º As decisões do Tribunal Pleno e das Câmaras serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao respectivo Presidente o voto de qualidade.

Art. 89. Ao TARF compete julgar em segunda instância os processos administrativos fiscais de jurisdição:

I – contenciosa;

II – voluntária de reconhecimento de benefícios fiscais de caráter não geral, de autorização de adoção de regime especial de interesse do contribuinte e de restituição.

Parágrafo único. A competência para julgamento dos processos administrativos fiscais de jurisdição voluntária será exercida por intermédio do Pleno do TARF.

Art. 90. O Presidente do TARF não receberá o recurso se:

I – for intempestivo;

II – a decisão de primeira instância ou cameral estiver em plena conformidade com enunciado de súmula desse Tribunal.

Parágrafo único. O disposto no inciso II do caput aplica-se às decisões sujeitas ao reexame necessário.

Art. 91. A Fazenda Pública será representada junto ao TARF por integrantes da carreira do Procurador do Distrito Federal.

Parágrafo único. A falta de comparecimento à sessão de julgamento de representante da Fazenda Pública não é obstáculo para que a decisão seja proferida.

Art. 92. O julgamento no TARF se fará em conformidade com o disposto nesta Lei e em seu Regimento Interno.

§ 1º O Conselheiro relator e o representante da Fazenda Pública terão o prazo de até 30 (trinta) dias para fazerem conclusos os processos que lhes forem distribuídos.

§ 2º O pedido de vista não impede que os Conselheiros que se sintam habilitados possam votar.

§ 3º O Conselheiro que formular o pedido de vista restituirá os autos ao Presidente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento.

§ 4º A realização de diligências interrompe a contagem dos prazos fixados neste artigo.

§ 5º As decisões do Pleno e das Câmaras serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao respectivo Presidente o voto de qualidade.

Art. 93. O TARF poderá analisar o mérito ainda que a autoridade julgadora de primeira instância não o tenha feito, desde que se verifiquem nos autos elementos que possibilitem o julgamento do recurso, sem retorno à primeira instância.

Art. 94. Dos atos do Presidente do TARF ou dos Presidentes das Câmaras cabe recurso ao Pleno, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua ciência.

Art. 95. Ocorrendo impedimento de Conselheiro, quando não declarado tempestivamente, pode a parte opor-lhe exceção.

§ 1º A exceção será arguida:

I – no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação no DODF da ata da sessão em que se der a distribuição do processo, se o arguido for o Conselheiro Relator;

II – na sessão de julgamento do processo, no momento próprio para sustentação oral, se outro Conselheiro for o arguido.

§ 2º Na hipótese do § 1º, II, deste artigo, se a exceção for acolhida, o julgamento do processo será adiado para a sessão subsequente.

Art. 96. Da decisão omissa, contraditória ou obscura cabem embargos de declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do acórdão.

§ 1º Não serão conhecidos, e a sua oposição não interromperá o prazo para interposição de outros recursos, os embargos que forem apresentados após o prazo previsto no caput.

§ 2º Na hipótese de embargos manifestamente protelatórios, a autoridade julgadora ou o TARF conhecerá o recurso e consignará na decisão que subsequentes embargos com o mesmo objeto não serão conhecidos e não interromperão o prazo para interposição de outros recursos.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS DOS PROCESSOS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

Art. 97. Da decisão da Câmara desfavorável à Fazenda Pública ou ao contribuinte em processo de jurisdição contenciosa, cabe recurso extraordinário ao Pleno no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação do acórdão, nas seguintes hipóteses:

I – quando a decisão não for unânime;

II – quando a decisão, proferida com o voto de desempate do Presidente, for contrária à legislação ou à evidência dos autos;

III – quando a decisão, embora unânime, divergir de outras decisões das Câmaras ou do Pleno do TARF quanto à interpretação do direito em tese, ou deixar de apreciar matéria de fato ou de direito que lhe tiver sido submetida.

Parágrafo único. Na hipótese de recurso interposto pela Representação Fazendária, será aberto prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação da admissibilidade no DODF, para o contribuinte apresentar suas contrarrazões.

Art. 98. O Presidente da Câmara, na ausência de interposição de recurso extraordinário por parte da Fazenda Pública, encaminhará os autos do processo de jurisdição contenciosa ao Pleno para reexame necessário, no prazo de 20 (vinte) dias, se a decisão, não unânime, exonerar o sujeito passivo de crédito tributário de valor superior a R\$30.000,00 (trinta mil reais), que será atualizado na forma da legislação específica.

§ 1º Se o Presidente da Câmara deixar de encaminhar os autos, cumpre a servidor que do fato tomar conhecimento providenciar a remessa ao Pleno.

§ 2º O acórdão somente produzirá efeitos após confirmado pelo Pleno.

CAPÍTULO III

DO ENUNCIADO DE SÚMULA DO TARF

Art. 99. Compete ao Pleno do TARF, por iniciativa de seu Presidente, do Subsecretário da Receita ou do representante da Fazenda Pública, editar enunciado de súmula de suas reiteradas decisões.

§ 1º As decisões proferidas em pelo menos seis julgamentos em meses diversos poderão ser objeto de enunciado de súmula se oriundas das Câmaras, desde que unânimes, ou do Pleno do TARF, ainda que por maioria.

§ 2º A decisão pela edição de enunciado de súmula será tomada por maioria de votos dos Conselheiros que integram o Pleno do TARF.

Art. 100. O enunciado de súmula, a partir da data de sua publicação no DODF, terá efeito vinculante em relação aos órgãos julgadores e aos demais órgãos da administração tributária do Distrito Federal.

§ 1º O enunciado de súmula poderá ser revisto ou cancelado mediante solicitação das autoridades previstas no art. 96, caput, obedecidos os procedimentos previstos para a sua edição.

§ 2º A revisão ou o cancelamento de enunciado de súmula produzirá efeitos na data de sua publicação no DODF.

TÍTULO VIII

DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES NA JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

Art. 101. A decisão definitiva contrária ao sujeito passivo deverá ser cumprida no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de ciência dessa condição pelo interessado, por meio de intimação.

§ 1º Na hipótese de não ser cumprida a exigência no prazo de que trata o caput deste artigo, a autoridade competente terá o prazo de até 30 (trinta) dias para providenciar a inscrição do débito em Dívida Ativa.

§ 2º No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade julgadora ou ao servidor designado exonerá-lo de ofício dos gravames decorrentes do contencioso fiscal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da ciência do interessado.

TÍTULO IX

DA EFICÁCIA DAS DECISÕES

Art. 102. São definitivas as decisões:

I – de primeira instância, quando esgotado o prazo para recurso voluntário;

II – de segunda instância, se não couber recurso ou, quando couber, não tiver sido interposto no prazo.

Parágrafo único. São também definitivas as decisões de primeira instância quanto à parte que não for objeto de recurso voluntário ou que não estiver sujeita ao reexame necessário.

TÍTULO X

DAS NULIDADES

Art. 103. São inválidos os atos que desatendam os pressupostos legais e regulamentares ou os princípios da Administração, especialmente nos casos de:

I – incompetência;

II – vício de forma;

III – ilegalidade do objeto;

IV – inexistência de motivo;  
V – desvio de finalidade.

Art. 104. A motivação indicará as razões que justifiquem a edição do ato, especialmente a regra de competência, os fundamentos de fato e de direito e a finalidade objetivada.

Parágrafo único. A motivação do ato no procedimento administrativo poderá consistir na remissão a pareceres ou manifestações nele proferidos.

Art. 105. A Administração anulará seus atos inválidos, de ofício ou por provocação do interessado, salvo quando:

I – da irregularidade não resultar qualquer prejuízo;

II – forem passíveis de convalidação.

§ 1º A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente dependam ou sejam consequência dele.

§ 2º A autoridade competente declarará a nulidade, especificando se decorrente de vício formal ou material, mencionando expressamente os atos alcançados e determinando, se for o caso, as providências necessárias ao prosseguimento ou à solução do processo, nos termos do regulamento.

§ 3º As irregularidades, incorreções ou omissões que possam acarretar prejuízo serão sanadas, de ofício ou por requerimento, quando o sujeito passivo não lhes houver dado causa ou quando não influírem no julgamento do processo, não ensejando, nestes casos, a nulidade do ato respectivo.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, tratando-se de ato de formalização de exigência, as irregularidades, incorreções ou omissões não acarretarão a nulidade do ato se dele constarem elementos suficientes para determinar com segurança a natureza da infração e a pessoa do infrator.

§ 5º Quando puder decidir a favor do sujeito passivo a quem aproveitaria a declaração de nulidade, a autoridade julgadora proferirá a decisão de mérito.

Art. 106. A Administração poderá convalidar seus atos nos casos de:

I – vício de competência, desde que a convalidação seja feita pela autoridade titulada para a prática do ato e não se trate de competência indelegável;

II – vício formal, desde que o ato possa ser suprido de modo eficaz.

§ 1º Não será admitida a convalidação quando dela resultar prejuízo à Administração ou a terceiros ou quando se tratar de ato impugnado.

§ 2º A convalidação será sempre formalizada por ato motivado.

#### TÍTULO XI

##### DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 107. Compete à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal expedir atos de orientação, normatização, interpretação e aplicação da legislação tributária, nos termos do regulamento.

#### TÍTULO XII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 108. Das decisões proferidas nos processos normatizados nesta Lei não cabe pedido de reconsideração, ressalvada a faculdade da autoridade prolatora de reconsiderar a decisão.

Art. 109. Os recursos das decisões em processo de jurisdição voluntária serão dirigidos à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará os autos à segunda instância.

Art. 110. Salvo disposição específica, das decisões no âmbito da Administração Tributária cabe recurso do interessado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso previsto no caput não é cabível em relação às decisões proferidas em segunda instância ou para as quais a legislação preveja instância única.

§ 2º A decisão relativa ao recurso de que trata o caput fará coisa julgada administrativa.

§ 3º O recurso de que trata este artigo será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à autoridade superior, quando cabível.

Art. 111. Os autos de processo que verse sobre infração à legislação tributária somente serão arquivados após decisão final.

Art. 112. Ficam mantidos os cargos de Conselheiro criados anteriormente a esta Lei, acrescidos de mais quatro, para ajuste da composição de que trata o art. 86.

Parágrafo único. Fica mantida a remuneração dos cargos de Conselheiro representante da Fazenda do Distrito Federal, correspondente ao de cargo em comissão, símbolo DFA-14.

Art. 113. O Governador do Distrito Federal completará a composição do TARF, no prazo de 90 (noventa) dias contados da entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. Ficam mantidos os mandatos remanescentes dos atuais Conselheiros do TARF, findos os quais as novas nomeações se darão na forma desta Lei.

Art. 114. Permanecem em vigor as disposições legais relativas ao processo administrativo de exigência de multas não relacionadas com o descumprimento de obrigações tributárias.

Art. 115. O Governador do Distrito Federal deve proceder, sem aumento de despesa, ao remanejamento de cargos da Secretaria de Estado da Fazenda para complementar o quadro de conselheiros remunerados na forma do art. 112.

Art. 116. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei os conceitos e princípios estabelecidos no Código Tributário Nacional, bem como as normas do processo administrativo e do processo administrativo fiscal no âmbito da Administração Pública Federal e as da legislação processual civil e penal.

Art. 117. Todas as remissões, em diplomas legislativos vigentes, aos dispositivos revogados pelo art. 120, consideram-se feitas às disposições correspondentes desta Lei.

Art. 118. Aplica-se esta Lei aos processos em curso, nos termos do regulamento.

§ 1º O disposto nesta Lei não prejudicará a validade dos atos praticados na vigência da legislação anterior.

§ 2º Não se modificarão os prazos iniciados antes da entrada em vigor desta Lei.

Art. 119. Esta Lei deve ser regulamentada no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 120. Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I – a Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994;

II – o art. 4º da Lei nº 989, de 18 de dezembro de 1995;

III – a Lei nº 1.080, de 15 de maio de 1996;

IV – a Lei nº 1.506, de 3 de julho de 1997;

V – a Lei nº 3.427, de 4 de agosto de 2004;

VI – a Lei nº 3.497, de 8 de dezembro de 2004.

Art. 121. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos, naquilo que depender de regulamentação, noventa dias depois de publicada.

Brasília, 09 de maio de 2011

123º da República e 52º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

#### DECRETO Nº 32.914, DE 09 DE MAIO DE 2011. (\*)

Altera o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal e dá outras providências, para extinguir Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, especialmente as previstas no artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e na Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica extinta a Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, remanejando as unidades administrativas e seus respectivos Cargos de Natureza Especial e em Comissão para Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, mantendo seus atuais ocupantes.

Art. 2º O art. 8º do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

I .....

.....

VI - análise prévia dos requisitos formais e pessoais dos atos administrativos de nomeação submetidos à deliberação do Governador;

VII - acompanhamento das políticas de gestão governamental, visando à eficiência das demais Secretarias de Estado, Administrações Regionais e da Administração Indireta;

VIII - acompanhamento e avaliação da eficiência e eficácia da execução dos programas de governo;

IX - registro, monitoramento e acompanhamento das decisões;

X - gestão orçamentária e financeira da própria Secretaria e da:

a) Governadoria do Distrito Federal;

b) Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal;

c) Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal;

d) Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal;

e) Secretaria de Estado da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte do Distrito Federal;

f) Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do Distrito Federal;

g) Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal;

h) Secretaria de Estado de Defesa Civil do Distrito Federal.

§1º .....

I .....

.....

VIII – Coordenadoria Jurídico-Legislativa;

IX - Unidade de Administração Geral;

X - Diretoria do Centro Administrativo;

XI - Coordenadoria de Acompanhamento das Políticas de Gestão Governamental;

XII - Coordenadoria de Registro, Monitoramento e Acompanhamento das Decisões.

§2º Vinculam-se à Secretaria de que trata este artigo as Administrações Regionais e o Arquivo Público do Distrito Federal.”

Art. 3º A Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal deve elaborar, em até 30 dias, os projetos de lei de créditos adicionais a serem encaminhados à Câmara Legislativa com o objetivo de criar a unidade orçamentária da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. Até que seja criada a unidade orçamentária de que trata este artigo, as despesas da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal serão custeadas, na forma da Lei Orçamentária vigente, por meio das programações orçamentárias consignadas à Casa Civil.

Art. 4º O cargo de Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Governo, Símbolo CNE-05, fica transformado em Coordenador-Chefe da Coordenadoria Jurídico-Legislativa, Símbolo CNE-04.

Parágrafo único. Passam a integrar a estrutura da Coordenadoria Jurídico-Legislativa os cargos previstos na Assessoria Jurídico-Legislativa.

Art. 5º Ficam extintos, incluindo o valor do auxílio alimentação, os cargos de Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, Símbolo CNE-03, e Secretário Adjunto da Casa Civil, Símbolo CNE-04.

Parágrafo único. O saldo de R\$ 26.550,81 resultado da diferença entre cargos extintos e o cargo criado, passa a fazer parte de um banco de valores a ser usado em outras alterações de cargos comissionados.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, o inciso II, do art. 5º e o art. 6º do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011.

Brasília, 09 de maio de 2011.  
123º da República e 52º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 88, de 10 de maio de 2011, páginas 21 e 22.

DECRETO Nº 32.915, DE 10 DE MAIO DE 2011.

Altera o item 6, do Caderno I, do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (331ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em conformidade com a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 168/10, DECRETA:  
Art. 1º O item 6, do Caderno I, do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997  
Caderno I

Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária  
Referente às Operações Subseqüentes – Operações Internas e Interestaduais  
(a que se referem os artigos 321 a 336 deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO			CONVÊNIO	EFICÁCIA
6	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	POSIÇÃO NA NCM	ICMS 168/10	A partir de 1º/02/11
V	Piche, Pez, Betume e Asfalto	2706.00.00, 2712.00.00, 2714 e 2715.00.00			
VI	Produtos impermeabilizantes, imunizantes para madeira, alvenaria e cerâmica, colas (exceto cola escolar branca e colorida em bastão ou líquida nas posições NCM 3506.1090 e 3506.9190) e adesivos.	2707, 2713, 2714, 2715.00.00, 3211.00.00, 3506, 3808, 3821, 3907, 3910, 6807			

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de maio de 2011.  
123º da República e 52º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 32.916, DE 10 DE MAIO DE 2011.

Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento da Área Especial Saia Velha 2, da Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo 160.001.807/2002, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento da Área Especial Saia Velha 2, da Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 133/09 e no Memorial Descritivo MDE 133/09.

Art. 2º Os parâmetros de uso e ocupação do solo do imóvel de que trata o artigo anterior serão definidos por Lei Complementar, nos termos do artigo 56 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 2011.  
123º da República e 52º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 32.917, DE 10 DE MAIO DE 2011.

Cria o Programa Agentes Defensores do Solo e da Água – ADESA, revoga o Decreto nº 28.199, de 16 de agosto de 2007, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa Agentes Defensores do Solo e da Água – ADESA, com o objetivo de promover atividades educacionais e interativas de caráter preventivo, voltadas para a adoção de medidas asseguradoras do uso regular do solo e dos mananciais no Distrito Federal.

Parágrafo único. O Programa Agentes Defensores do Solo e da Água – ADESA é vinculado à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal, através da Subsecretaria de Defesa do Solo e da Água – SUDESA.

Art. 2º O Programa Agentes Defensores do Solo e da Água – ADESA destina-se às crianças e aos adolescentes, sem prejuízo do alcance a outras faixas etárias.

Art. 3º O Programa Agentes Defensores do Solo e da Água – ADESA atenderá, prioritariamente:  
I – às solicitações das escolas públicas e particulares de ensino fundamental do Distrito Federal;  
II – às comunidades que manifestarem interesse no Programa, mediante solicitação da autoridade local competente;

III – às solicitações dos Conselhos Comunitários do Distrito Federal, e às pessoas assistidas pelos demais programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, por intermédio da Subsecretaria de Programas Comunitários.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal, através da Subsecretaria de Defesa do Solo e da Água – SUDESA, no âmbito do Programa Agentes Defensores do Solo e da Água – ADESA:

I – a coordenação geral de suas atividades;

II – o planejamento de suas atividades por Regionais de Ensino, observadas as peculiaridades de cada uma destas;

III – a supervisão geral e avaliação das atividades realizadas;

IV – a sua articulação com as Secretarias de Estado de Educação, de Cultura, de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, de Desenvolvimento Social e Trabalho, e de Esportes do Distrito Federal, para o desenvolvimento de ações conjuntas.

§1º A coordenação do Programa será exercida por servidor escolhido e designado pelo titular da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal, dentre os servidores do quadro de pessoal da Subsecretaria de Defesa do Solo e da Água.

§2º Todas as atividades pedagógicas do Programa Agentes Defensores do Solo e da Água – ADESA serão realizadas por servidores que compõem o quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal, e por servidores da Administração Pública do Distrito Federal cedidos ao Programa.

§3º Caso haja a necessidade de cessão de servidores oriundos de outros órgãos da Administração Pública do Distrito Federal para atuar no Programa Agentes Defensores do Solo e da Água – ADESA, o Secretário de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal solicitará sua cessão ao titular do órgão cedente.

Art. 5º A divulgação das atividades do Programa Agentes Defensores do Solo e da Água – ADESA será realizada pela Assessoria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal, com o apoio da Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal.

Art. 6º Programa Agentes Defensores do Solo e da Água – ADESA será mantido com recursos da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal, e com receitas decorrentes de convênios, contratos e outros ajustes que vierem a ser celebrados com órgãos do Governo Federal, antes da Administração Pública Indireta do Distrito Federal e entidades privadas para o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. Compete ao Secretário de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal propor e celebrar convênios, contratos, ajustes e demais instrumentos necessários à implantação e manutenção do Programa Agentes Defensores do Solo e da Água – ADESA.

Art. 7º A Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal editará normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 28.199, de 16 de agosto de 2007.

Brasília, 10 de maio de 2011.  
123º da República e 52º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 32.918, DE 10 DE MAIO DE 2011.

Institui o Comitê Gestor para a Agenda Brasiliense de Trabalho Decente e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor para a Agenda Brasiliense de Trabalho Decente (CGB-TD), com a finalidade de coordenar a elaboração da referida Agenda, bem como promover seu acompanhamento e avaliação.

§ 1º Compete ao Comitê Gestor:

I - coordenar a elaboração de Planos de Trabalho Decente destinados a:

- geração de emprego, trabalho e renda, microcrédito e qualificação social e profissional;
- fortalecimento do diálogo social, especialmente entre governo, trabalhadores e empregadores;
- propor ações de combate e prevenção do trabalho infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes;
- propor ações de combate e prevenção do trabalho análogo ao escravo;
- combate à discriminação no emprego e na ocupação; e
- propor ações que melhorem a acessibilidade aos trabalhadores com deficiência.

II - promover a realização de estudos, debates, oficinas e outras atividades para produção e difusão de conhecimento nas áreas relacionadas à Agenda Brasiliense do Trabalho Decente;

III - produzir relatórios periódicos sobre a Agenda, com a colaboração dos órgãos executores das suas ações;

IV - articular parcerias com instituições e profissionais para viabilizar e potencializar as ações da Agenda;

V - instituir Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos, que subsidiem a Agenda;

VI - divulgar a proposta da Agenda do Trabalho Decente e as atividades do Comitê Gestor; e

VII - instituir e fiscalizar a comissão organizadora da 1ª Conferência Distrital do Trabalho Decente, em consonância com as orientações do Regimento Interno da 1ª Conferência Nacional do Trabalho Decente organizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

§ 2º O CGBTD poderá propor outras ações correlatas ao trabalho decente não elencadas neste Decreto, desde que autorizadas previamente pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 2º O Comitê Gestor de que trata este Decreto será composto pelos seguintes membros:

I - o Secretário de Estado de Trabalho do Distrito Federal, que o coordenará;

II - um representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

III - um representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;

IV - um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal;

V - um representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

VI - um representante da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal;

VII - um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal;

VIII - um representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

XIX - um representante da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal;

X - um representante da Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal;

XI - um representante da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal;

XII - um representante da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal; e

XIII - um representante da Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal.

§ 1º O Comitê Gestor deve contar com a participação de organizações representantes dos trabalhadores, por meio das Centrais Sindicais, e organizações representantes dos empregadores do Estado, em igual número, a serem convidadas pelo seu Coordenador.

§ 2º Poderão, ainda, integrar o Comitê Gestor:

I - um representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

II - um representante do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

III - um representante do Ministério Público do Trabalho; e

IV - um representante da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

§ 3º O Comitê Gestor poderá convidar um representante da Organização Mundial do Trabalho (OIT) para prestar assistência técnica aos seus trabalhos.

§ 4º Os membros do Comitê Gestor, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Governador do Distrito Federal.

§ 5º A participação no Comitê Gestor será considerada prestação de serviços relevantes e não remunerada.

§ 6º O Coordenador do Comitê Gestor poderá convidar, a qualquer tempo, outras instituições para participar de atividades específicas ou das atividades ordinárias do Comitê.

Art. 3º O Comitê Gestor contará com uma Secretaria Executiva, a ser exercida pela Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, competindo-lhe prestar o apoio administrativo para a consecução dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 4º As ações do CGBTD serão desenvolvidas dentro dos limites orçamentários e operacionais dos órgãos do Distrito Federal e demais parceiros executores de ações de promoção do trabalho decente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de maio de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 32.919, DE 10 DE MAIO DE 2011.

Constitui Comissão Especial de Acompanhamento do Processo de Elaboração do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõem o art. 11, inciso VII, o art. 67, parágrafo único, o art. 148, inciso I, alínea “d”, e os artigos 153 e 154, todos da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências, DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial de Acompanhamento do Processo de Elaboração do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB, objeto do Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2009, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal – SEDUMA, a qual será composta dos seguintes membros: I - GRACO MELO SANTOS, representante da Diretoria do Conjunto Urbanístico Tombado de

Brasília – DCT/SUPLAN, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDHAB (Supervisão Geral);

II - LÍDIA ADJUTO BOTELHO, representante da Diretoria do Conjunto Urbanístico Tombado de Brasília – DCT/SUPLAN, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDHAB (Coordenação Técnica);

III - RANIERE TEIXEIRA SOARES, representante titular da Diretoria do Conjunto Urbanístico Tombado de Brasília – DCT/SUPLAN, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDHAB;

IV - DULCE BLANCO BARROSO, representante suplente da Diretoria do Conjunto Urbanístico Tombado de Brasília – DCT/SUPLAN, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDHAB;

V - SIMONE ROSE MALTY, representante suplente da Diretoria do Conjunto Urbanístico Tombado de Brasília – DCT/SUPLAN, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDHAB;

VI - MARCONE MARTINS SOUTO, representante da Diretoria de Informação Urbana – DINFU/SUPLAN da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDHAB;

VII - MARA SOUTO MARQUEZ, representante da Diretoria de Desenvolvimento Urbano Local – DIDUL/SUPLAN, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDHAB;

VIII - HANNA REITSCH VON DAUDT MOHN, representante titular da Administração Regional de Brasília – RA I;

IX - LEANDRO MAGALHÃES MARIANI, representante suplente da Administração Regional de Brasília – RA I;

X - ROSÂNGELA DINIZ NOBLAT, representante titular da Administração Regional do Cruzeiro – RA XI;

XI - MARIA ROSÂNGELA CAVALCANTE BARROSO, representante suplente da Administração Regional do Cruzeiro – RA XI;

XII - ADRIANO DE LIMA SILVA, representante titular da Administração Regional da Candangolândia – RA XIX;

XIII - MARIA ELENA NEIVA GENTIL, representante suplente da Administração Regional da Candangolândia – RA XIX;

XIV - ADRIANA LEITE FIGUEIREDO LAGO, representante titular da Administração Regional do Sudoeste/Áreas Octogonais – RA XXII;

XV - SIMONE DO PRADO DIAS, representante suplente da Administração Regional do Sudoeste/Áreas Octogonais – RA XXII;

XVI - JOSÉ DELVINEI LUIZ DOS SANTOS, representante titular da Subsecretaria de Patrimônio Histórico e Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SeCult;

XVII - JÔNATAS NUNES BARRETO, representante suplente da Subsecretaria de Patrimônio Histórico e Cultural da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SeCult;

XVIII - EDUARDO PIERROTI ROSSETTI, representante titular da Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Distrito Federal – IPHAN/DF;

XIX - ANA CLARA GIANNECCHINI, representante suplente da Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Distrito Federal – IPHAN/DF;

XX - JOSÉ LIMA SIMÕES, representante titular do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF;

XXI - IVO CLÁUDIO DE SOUZA, representante suplente do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF;

XXII - RAFAEL MARTINS MENDES, representante titular da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;

XXIII - BRUNO TAMM RABELLO, representante suplente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

Art. 2º São atribuições da Comissão Especial de Acompanhamento do Processo de Elaboração do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB:

I – aprovar o Projeto Básico de elaboração do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília, os seus subprodutos – Plano Geral de Trabalho e Programa de Participação da População – bem como os demais produtos estabelecidos no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital de Concorrência nº 001/2008 – EC/CPL/SEDUMA, propondo os ajustes neles necessários;

II – convocar reuniões com a empresa contratada no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2009 – SEDUMA;

III – viabilizar contatos e consultas com as unidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal e outros órgãos de governo, inclusive federais, com vista ao desenvolvimento das atividades previstas no Termo de Referência relativo ao processo de trabalho de elaboração do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília.

IV – negociar a redefinição, complementação ou substituição de itens componentes dos conteúdos mínimos estabelecidos nos Anexos II a VI do Termo de Referência relativo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2009 – SEDUMA, exceto nas dispensas parcial ou total dos produtos contratados;

V – negociar o cronograma estabelecido no Termo de Referência relativo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2009 – SEDUMA, exceto o prazo total estabelecido para a execução do trabalho;

VI – acompanhar os trabalhos de elaboração, avaliar e aprovar todos os produtos entregues pela contratada, no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2009 – SEDUMA;

VII – deliberar sobre o “aceite” dos produtos previstos no Termo de Referência relativo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2009 – SEDUMA, para fins do respectivo pagamento;

VIII – submeter ao contratante pedido de substituição de integrantes da equipe da empresa contratada, em cumprimento ao disposto no item 14 – Qualificação e Habilitação – do Termo de Referência relativo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2009 – SEDUMA, bem como julgar os pedidos de mesma natureza submetidos pela prestadora dos serviços;

IX – agendar reuniões com cidadãos, profissionais, órgãos e entidades diversos, com vistas ao cumprimento dos ritos técnicos, administrativos e jurídicos necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no Termo de Referência relativo ao processo de trabalho de elaboração do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília.

X – dirimir dúvidas e decidir questões relacionadas ao trabalho previsto no Termo de Referência relativo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2009 – SEDUMA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 30.663, de 07 de agosto de 2009, e o Decreto nº 31.040, de 13 de novembro de 2009.

Brasília, 10 de maio de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

**DECRETO Nº 32.920, DE 10 DE MAIO DE 2011.**

Altera o Decreto nº 32.850, de 08 de abril de 2011, que dispõe sobre a criação do Comitê Gestor do Plano Nacional de Banda Larga – PNBL no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências, para incluir a Secretaria de Estado de Fazenda.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º, do Decreto nº 32.850, de 08 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

I - .....

VI - Secretaria de Estado de Fazenda”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

**DECRETO Nº 32.921, DE 10 DE MAIO DE 2011.**

Cria Comissão para análise, avaliação e recebimento dos produtos decorrentes da elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, na área do Guará – Avenida Contorno e SMAS – RA X, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão para Análise, Avaliação e Recebimento dos Produtos Decorrentes da Elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, na área do Guará – Avenida Contorno e SMAS – RA X.

Art. 2º Compõem a Comissão os seguintes órgãos:

I - Subsecretaria de Controle Urbano – SUCON, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDHAB;

II - Subsecretaria de Planejamento Urbano – SUPLAN, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDHAB;

III - Departamento de Estrada de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF;

IV - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF;

V - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB e

VI - Companhia Energética de Brasília – CEB.

§ 1º A Subsecretaria de Controle Urbano, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação coordenará a Comissão.

§ 2º Cada órgão deverá encaminhar à Subsecretaria de Controle Urbano, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, impreterivelmente no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, a indicação do seu representante titular e suplente.

Art. 3º A instalação da Comissão dar-se-á por ato da Subsecretaria de Controle Urbano – SUCON, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDHAB, com a convocação dos demais membros.

Art. 4º Poderão ser convidados para acompanhar os trabalhos da Comissão, representantes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública e entes privados.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de maio de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

**DECRETO Nº 32.922, DE 10 DE MAIO DE 2011.**

Institui o Comitê Intersetorial para elaborar e acompanhar a implantação das ações destinadas a execução dos planos de resíduos sólidos no âmbito do Distrito Federal e entorno, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, IV e X, 278, 333, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a obrigação do atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Considerando o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamentou o Plano Nacional de Resíduos Sólidos;

Considerando o disposto nas Políticas Nacionais de Meio Ambiente, de Educação Ambiental, Saneamento Básico, de Recursos Hídricos e de Saúde harmonizados aos resíduos sólidos;

Considerando que as ações governamentais, em todos os níveis, devem primar pela integração e consórcio da gestão pública para promover o gerenciamento dos resíduos sólidos no Distrito Federal e entorno, DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, o Comitê Intersetorial de Resíduos Sólidos, para elaborar e acompanhar a implantação das ações destinadas a execução dos planos de resíduos sólidos, bem como a gestão integrada e consorciada de resíduos sólidos no âmbito do Distrito Federal e entorno.

Art. 2º O Comitê Intersetorial de Resíduos Sólidos será constituído por um representante e um suplente dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado de Governo – SEG/DF;

II – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH/DF;

Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento – SEPLAN/DF;

III - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal- BRASÍLIA AMBIENTAL;

IV – Secretaria de Estado da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

V - Secretaria de Estado da Saúde – SES/DF;

VI - Serviço de Limpeza Urbana - SLU;

VII - Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP;

§1º Caberá a Secretaria de Estado de Governo a coordenação do Comitê Intersetorial de Resíduos Sólidos.

§2º Os titulares dos órgãos acima referidos deverão encaminhar para Secretaria de Estado de Governo a indicação dos seus representantes no Comitê Gestor no prazo de cinco dias após a publicação deste Decreto.

§3º Recebidas as indicações, a Secretaria de Estado de Governo fica incumbida de designar os membros do Comitê Gestor por meio de Portaria.

Art. 3º Compete ao Comitê Intersetorial de Resíduos Sólidos:

I - Elaborar e articular junto aos órgãos das esferas de Governo Federal, Distrital e dos Municípios integrantes da RIDE a implantação da Política Distrital de Resíduos Sólidos;

II - acompanhar e apoiar as ações relativas à gestão regionalizada, integrada e consorciada de resíduos sólidos;

III - construir estratégias para a promoção de um modelo de gestão regionalizado, integrado e consorciado de resíduos sólidos;

IV - estimular a participação da sociedade civil organizada e do setor produtivo na gestão regionalizada, integrada e consorciada de resíduos sólidos;

V - apoiar os municípios da RIDE na definição de diretrizes para a implantação do modelo de gestão regionalizado, integrado e consorciado de resíduos sólidos;

VI - acompanhar os mecanismos de gestão de resíduos sólidos instituídos pelos municípios da RIDE, sem prejuízo de suas competências, bem como apoiá-los tecnicamente, quando for o caso.

VII - Elaborar o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Distrito Federal observando aos seguintes objetivos:

a) fomento à inclusão social daqueles que trabalham na cadeia produtiva de atividades relacionada aos resíduos sólidos através do estímulo à organização de cooperativas e associações produtivas e transformadoras de materiais reaproveitáveis;

b) diagnóstico das dificuldades e das potencialidades relacionados aos resíduos sólidos, para o estabelecimento de estratégias de precaução e prevenção, referentes ao desenvolvimento de políticas ambientais, tecnológicas, sociais e econômicas para todos os segmentos sociais produtivos ou consumidores;

c) estabelecimento de um sistema de gestão com metas claras e metrificadas com a devida e respectiva designação de responsabilidades;

d) estímulo ao mercado regional de produtos reaproveitáveis enquanto insumos ou não por meio de incentivos fiscais, financeiros e creditícios;

e) estímulo aos programas de prevenção e redução da geração de resíduos sólidos nos processos produtivos, bem como a proposição de programas educativos para mudança dos padrões de consumo e produção de produtos e serviços;

f) suporte técnico e jurídico aos municípios da RIDE na elaboração e implantação dos seus respectivos planos de gerenciamento de resíduos sólidos, com vista a promoção da integração e consorciamento de iniciativas;

g) promoção do adensamento da cadeia produtiva regional de reciclagem e da correta destinação final para os resíduos ainda sem tecnologias viáveis de reaproveitamento;

h) capacitação dos agentes integrantes das instituições públicas e privadas no que se refere a gestão de resíduos sólidos;

VIII - formular os instrumentos para a implantação das ações previstas neste Decreto, elaborando propostas de acordos, convênios, ajustes ou instrumentos congêneres;

IX - propor a criação de Subcomissões específicas para cada tipo de resíduo sólido bem como recepcionar e encaminhar as propostas por eles geradas.

Art. 4º Os membros do Comitê Intersetorial de Resíduos Sólidos se reunirão ordinariamente

uma vez por semana, em encontros definidos em agenda a ser estabelecida na primeira reunião ordinária do mesmo.

Parágrafo único. Poderão ocorrer reuniões de caráter extraordinário, sob a convocação prévia de seu Coordenador.

Art. 5º O Comitê Gestor deverá apresentar, em noventa dias, um plano técnico-político de intervenção na gestão de resíduos sólidos no Distrito Federal que balizará a elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Distrito Federal.

Art. 6º Os termos de cooperação, convênios, consórcios, termos de adesão e outros instrumentos jurídicos cuja necessidade seja identificada pelo Comitê deverão ser firmados pela Secretaria de Estado de Governo com a interveniência dos órgãos executores do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Governo caberá designar os gestores e fiscais dos respectivos instrumentos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 32.923, DE 10 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre a aplicação de redutor sobre o valor dos terrenos alienados por meio de Programas Habitacionais de Interesse Social.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo o presente disposto na Lei Distrital nº 2.662, de 03 de janeiro de 2001, DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDHAB/DF e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CO-DHAB/DF ficam autorizadas a aplicar redutor sobre o valor dos terrenos a serem alienados por meio de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo será aplicado de acordo com viabilidade técnica estabelecida em ato da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal e desde que as vantagens financeiras sejam repassadas ao beneficiário final da aquisição do terreno.

Art. 2º Os recursos financeiros recebidos da alienação dos terrenos por intemédio dos Programas Habitacionais de Interesse Social serão destinados ao Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social – FUNDHIS.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 30.741, de 27 de agosto de 2009.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 6 DE MAIO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e, considerando o disposto no artigo 146, § único da Lei nº 8.112/90, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 34, de 4 de abril de 2011, publicada no DODF nº 67, de 7 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ RAMOS

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE RIACHO FUNDO I

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 10 de maio de 2011.

Processo: 148.000.259/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE RIACHO FUNDO I. Assunto: RENOVAÇÃO DE ASSINATURA DO JORNAL DE BRASÍLIA. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 16.092, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentárias, Financeiras e Contábil do Distrito Federal bem como do Parecer nº 0251/2010-PROCARD/PGDF, RATIFICO: em cumprimento a Portaria da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal nº 11, de 26 de março de 2010, para que adquira à eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso II artigo 25 da Lei nº 8.666/93, conforme justificativa de que trata o presente processo, em favor da S/A CORREIO BRASILIENSE, para Renovação 02 (duas) Assinaturas Anuais, NE00093/2011, no valor de R\$1.186,08 (um mil, cento e oitenta e seis reais e oito centavos). Publique-se retornando o processo para a GEOFIC/DAG-RAXVII, visando demais providências.

ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 1/2011.

Interessado: Administração Regional do Sudoeste/Octogonal. Assunto: Isenção de preço público pela utilização de área pública. Dispensa de pagamento de preço público, nos termos do parágrafo 2º do artigo 12 do Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, a ocupação de 4.400 m² de área pública na SHC/AOS, entre as quadras 2/08 lote 5, estacionamento do Terraço Shopping, para realização do evento “Arrasta pé sem álcool” da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal, que será realizado nos dias 21 de maio das 18h à 1h e 22 de maio das 18h à 0h. Brasília, 9 de maio de 2011.

MARCELO CICILIANO

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 6 DE MAIO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei nº 3.255, de 29 de dezembro de 2003 e com base no artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Gerente de Execução de Obras e Aprovação de Projetos, como Executor do Processo 305.000.064/2011 referente à prestação de serviços de cópias xerográficas e plotagens, para o corrente exercício de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BENEVENUTO ESTRELA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

### CONTROLADORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 114, DE 9 DE MAIO DE 2011

O CONTROLADOR-CHEFE DA CONTROLADORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; considerando o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determina o art. 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 15 dias úteis, a contar de 12/05/2011, o prazo relativo à fase de trabalho de campo e emissão de relatórios dos trabalhos de que trata a Ordem de Serviço nº 088/2011-CONTROLADORIA/STC, referente à Inspeção com o objetivo de verificar a execução dos objetos de Contratos e Convênios firmados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010.

MAURÍLIO DE FREITAS

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 10 DE MAIO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL JOÃO WESLEY, Recredenciado pela Portaria nº 310, de 17/07/2002-SEDF: Ensino MÉDIO-EDUCAÇÃO BÁSICA, 21/2011, Livro 04, Edmo da Fonseca Silva, 1508, 63; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro.

INEC-INSTITUTO NAVARRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Recredenciado pela Portaria nº 09 de 19/01/2004-SEDF; TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 43/2011, Livro 04 Anita Pereira Gomes, 1533, 71; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvia Pinheiro.

INSTITUTO EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 112, de 20/05/2008-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 41/2011, Livro 04, Anelise Teixeira dos Anjos, 1529, 70; Bruna Arlen da Silva Lima, 1530, 70; Waldyr Davi de Oliveira Moreira, 1531, 71; TÉCNICO EM SECRETARIADO ESCOLAR, 42/2011, Giuliane Sampaio Dias de Oliveira, 1532, 71; Venuzio Brito Damasceno, 1534, 72; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvia Pinheiro.

CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHKE-PLANO PILOTO, Recredenciado pela Portaria nº 87 de 30/04/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 06, Thiago André Schneider de Brito, 5798, 33; Diretora Neila Crespo Siqueira Lima Reg. nº 957-MEC; Secretária Escolar Weslene da Silva Siebra Reg. nº 1911-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 101-RECANTO DAS EMAS, Credenciado Pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Dulcilene Gomes de Souza, 704, 35; Walkledson de Oliveira, 705, 35; Rafael Bernardo Ferreira, 706, 36; Elenice Silva de Moura, 707, 36; Nabir Fábio Saturnino da Costa, 708, 36; Felipe Lucio de Almeida, 709, 37; Paula Ticiania Aires Portela, 710, 37; Diretora Isa Silva Barros DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretária Escolar Juelina Melania de Carvalho Reg. nº 1847-SUBIP/SEDF.

CENTRO TÉCNICO EM SAÚDE-CETESI, Recredenciado pela Portaria nº 509 de 16/12/2009-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 08, Adriene da Silva Pereira Moraes, 2128, 10; Ana Claudia Pereira, 2129, 10; Anna Lisa Pereira, 2130, 10; Anne Keli Oliveira Mendes, 2131, 11; Caio Cesar Nascimento Roque, 2132, 11; Clênia Oliveira de Souza, 2133, 11; Deyse Cristina Marques do Carmo, 2134, 12; Edna de Moraes Bastos, 2135, 12; Fernanda Ferreira de Souza, 2136, 12; Generson de Araujo Ramos, 2137, 13; Irani da Silva Beserra, 2138, 13; Joyce Rodrigues Ribeiro, 2139, 13; Juliana Ferreira Cortez, 2140, 14; Maria Carmelia Batista Gonçalves Monteiro, 2141, 14; Maria Vilany de Meneses da Silva, 2142, 14; Mariana Almeida Medeiros Bezerra, 2143, 15; Nara Martins da Silva, 2144, 15; Ninive Rosa Moreira, 2145, 15; Suzana Feitosa de Sena, 2146, 16; Tuane Oliveira Pereira dos Santos, 2147, 16; TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, Anacléa Barbosa Feitosa, 2148, 16; Cinthia Guerra de Castro, 2149, 17; Domingas Silva Lisboa de Oliveira, 2150, 17; Joelma de Almeida Rocha, 2151, 17; Ivete Oki de Carvalho, 2152, 18; TÉCNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA, Chirley Ferreira Carvalho, 2153, 18; Elias Menezes da Silva, 2154, 18; Erivanda da Silva, 2155, 19; José Welliton Aranha Linhares, 2156, 19; Katiara Alves da Silva e Silva, 2157, 19; Mariane Vargas Botelho, 2158, 20; Marília Souta Ferreira, 2159, 20; Rafael Pereira Lima, 2160, 20; Elizabete Rodrigues da Silva Medeiros, 2161, 21; Ana Bárbara Santos Silva, 2162, 21; Ellen Sâmia Almeida Firmino, 2163, 21; Cristiana Sousa Pego, 2164, 22; Diretora Dulce Hellen da Costa Felinto Reg. nº 290-MEC; Secretário Carlos William Borges Macedo Reg. nº 1650-SUBIP/SEDF;

CENTRO EDUCACIONAL 01 DO CRUZEIRO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 05, Abner Vinícius de Oliveira Freire, 2400, 35; Ailton Feitosa do Nascimento, 2401, 35; Anderson Átila Alves da Silva, 2402, 36; Andriele dos Santos Marques, 2403, 36; Bento dos Santos Damasceno, 2404, 36; Bruna Cristina Silva, 2405, 37; Deivison Gomes Chaves, 2406, 37; Denise Oliveira de Souza, 2407, 37; Jaqueline Silva dos Santos, 2408, 38; Joicycele Ferreira Alcantara da Silva, 2409, 38; Juvenil da Silva Cardoso, 2410, 38; Leonardo da Silva Sousa, 2411, 39; Lorena Carla da Silva de Oliveira, 2412, 39; Madson Dias da Silva, 2413, 39; Maria de Fátima Alves de Araujo, 2414, 40; Maria José de Mendonça de Luna, 2415, 40; Mikaele Felipe da Silva, 2416, 40; Patrícia da Cruz Souza, 2417, 41; Pollyanna Barbosa Sales Tavares, 2418, 41; Rafael Rodrigues de Deus, 2419, 41; Ynara Suelem Pereira Santarem, 2420, 42; Yuri Vitorino da Silva, 2421, 42; ENSINO MÉDIO, Alessandra Regina Teixeira da Silva, 2422, 42; Amanda Machado de Moraes, 2423, 43; Anaite Silva da Rocha, 2424, 43; Ana Maria Maciel Saavedra, 2425, 43; Anderson Rone Avelino de Oliveira, 2426, 44; Antonielma Sena Pereira, 2427, 44; Barbara Almeida Santos Borges, 2428, 44; Beto Douglas Montelo dos Santos, 2429, 45; Brieny Stefany Alves Bezerra, 2430, 45; Cinthia Ferreira de Limas Silva, 2431, 45; Cristiano Teles Farina, 2432, 46; Deysiane Martins da Silva, 2433, 46; Escárlete Carvalho de Sousa, 2434, 46; Felipe Wanderson Ramos Lopes Vêras, 2435, 47; Flávia Almeida Rodrigues, 2436, 47; Gabriel Remigio Teixeira, 2437, 47; Giselma de Lima Frazão, 2438, 48; Guilherme Antunes do Nascimento, 2439, 48; Hans de Paulo Moura, 2440, 48; Hebert Rafael de Andrade Coêlho, 2441, 49; Ingrid Elen Neves de Castro, 2442, 49; Iris Maiane de Jesus Vieira, 2443, 49; Isabella Torres de Lima, 2444, 50; Isaura Morgana de Sousa Borba, 2445, 50; Iuri Pereira dos Santos, 2446, 50; Izabella Beatriz dos Santos Dias, 2447, 51; Jadson Magalhães Botelho, 2448, 51; Jéssika Cristina Empreportes dos Santos, 2449, 51; Jéssica Pereira Luz, 2450, 52; Joabe Vinícius de Assunção, 2451, 52; João Vitor de Oliveira Silva, 2452, 52; Jordan Luiz Coutinho dos Santos, 2453, 53; Kenya Rocha Ribeiro, 2454, 53; Laiane Mateus do Nascimento, 2455, 53; Lorena Guedes Vilela, 2456, 54; Lucas Ferreira Sobrinho, 2457, 54; Marcella de Jesus, 2458, 54; Marcus Vinicius Araújo Alves, 2459, 55; Mariah Freire, 2460, 55; Michael Ferreira dos Santos, 2461, 55; Michelle da Silva Damacena, 2462, 56; Mônica Caroline dos Santos

Maciel, 2463, 56; Nayara de Jesus da Silva Rocha, 2464, 56; Noelia Teixeira de Almeida, 2465, 57; Paloma Moreira Gomes, 2466, 57; Pricila Pereira de Jesus, 2467, 57; Priscila Tais de Oliveira Moraes, 2468, 58; Raquel da Silva Mascarenhas, 2469, 58; Rauenna Feitosa da Silva, 2470, 58; Rayanne Christina Franco Paixão, 2471, 59; Rhannyere Pires da Silva, 2472, 59; Sylvania Neves do Nascimento, 2473, 59; Taise Gomes de Vasconcelos, 2474, 60; Thadeu Alexander Varela de Almeida Souza, 2475, 60; Tathyelly Aryel Lopes de Souza, 2476, 60; Tuan Emanuel da Silva Santos, 2477, 61; Diretora Lúcia Maria Santos de Castro DODF nº 21 de 31/01/2011; Secretário Escolar Juan Nicolau Fernandes Monteros Reg. nº 1408-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

INSTITUTO MONTE HOREBE, Recredenciado pela Portaria nº 168 de 04/06/2009-SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 05, Kleyton Pessoa Nogueira, 1592, 98; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, Rhodrigo Bueno dos Santos, 1593, 98; Marcos Rodrigo Silva, 1594, 99; Cristiane Moreira Amorim, 1595, 99; Gleidson Albuquerque Bragança, 1596, 99; Leandro Alexsander Nunes de Moraes, 1597, 100; Luiz Antonio Nascimento de Abreu, 1598, 100; Marcos Oanderson da Cruz, 1599, 100; Livro 06, Sisnande Pereira da Silva, 1600, 01; Thiago dos Passos Sousa, 1601, 01; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Aline Soares Barbosa, 1602, 01; Cibele Barbosa Rodrigues, 1603, 02; Doraci Maria Francisca Castro Gomes, 1604, 02; Geania Mendes Basto, 1605, 02; Joaquim Ciqueira de Souza, 1606, 03; Karen Christina Silva Câmara, 1607, 03; Renato Rillos Mendes, 1608, 03; Washington Machado de Oliveira, 1609, 04; TÉCNICO EM SECRETARIADO, Alynne Paiva Felício da Silveira Souza Pilon, 1610, 04; Alessandro de Castro Peres, 1611, 04; Ana Carolina Ribeiro Ferreira, 1612, 05; Amanda de Mesquita Cunha Maia, 1613, 05; Aline Soares da Silva, 1614, 05; Adryllane Oliveira Carvalho de Araújo, 1615, 06; Ana Cláudia Franco Lobato Araújo, 1616, 06; Arminda Teixeira Rodrigues de Carvalho, 1618, 07; Andréa Virginia da Silva, 1619, 07; Acsa Barroso Rodrigues de Avelar, 1620, 07; Aielcnas Martins de Sousa, 1621, 08; Alexandre de Moura Matos, 1622, 08; Camila Miranda Pinheiro, 1623, 08; Camila Pereira Parente, 1624, 09; Cecília Costa de Queiroz, 1625, 09; Cleonice Montipó, 1626, 09; Daiana Alice de Sousa Santos, 1627, 10; Diva Maria de Souza, 1628, 10; Daniel Aparecido da Cruz Monteiro, 1629, 10; Daniela Teixeira Vecchi, 1630, 11; Danielle Couto Solano de Holanda, 1631, 11; Edilson de Lucena Santos, 1632, 11; Eduardo Freire da Rocha, 1633, 12; Edilma Carneiro Passos Meneses, 1634, 12; Elineide Figueiredo Nunes, 1635, 12; Eliane Dutra de Oliveira Frazão, 1636, 13; Eliane Reginaldo de Moraes, 1637, 13; Elma Araújo Bastos, 1638, 13; Elizangela Ferreira da Costa, 1639, 14; Elizângela Ferreira Santos, 1640, 14; Francisca Aparecida Pedrosa do Nascimento Souza, 1641, 14; Fábio Henrique Costa Guedes, 1642, 15; Gleison Aurélio, 1643, 15; Genilda Mercês do Nascimento, 1644, 15; Grasilane Moreira de Aguiar, 1645, 16; Gisele Vicente da Silva de Oliveira Barbosa, 1646, 16; Helitania Tavares da Silva Fernandes, 1647, 16; Inara Meneses Rolim, 1648, 17; Íris Dias de Souza, 1649, 17; Izabel Pereira dos Santos, 1650, 17; Karina Gomes Lopes, 1651, 18; Juliana Luiz Silva de Sousa, 1652, 18; Janaina Fernandes do Nascimento, 1653, 18; Jerry Adriano Cardoso Bernardino, 1654, 19; Lais Bandeira da Cruz, 1655, 19; Liane Gonçalves de Carvalho, 1656, 19; Luigi Conte, 1657, 20; Lidiane de Melo Brito Lyra, 1658, 20; Liliana Ornelas Lacerda, 1659, 20; Márcia Silva de Aguiar, 1660, 21; Márya Lopes Barbosa, 1661, 21; Maria José Luis de Moraes, 1662, 21; Maria da Luz Nunes Canuto, 1663, 22; Marília Gabriela da Silva, 1664, 22; Maria das Graças Miranda Viana, 1665, 22; Mariza Rios Franco, 1666, 23; Mônica Ribeiro Pedrosa, 1667, 23; Marcos Antonio Novais de Oliveira, 1668, 23; Marli das Graças da Silva Souza, 1669, 24; Martha Danielle de Jesus Dantas Sales, 1670, 24; Marta Gonçalves Barcelos, 1671, 24; Marta Marcolino da Silva, 1672, 25; Mikael Rodrigues Seabra, 1673, 25; Nicecleide Souza de Sena, 1674, 25; Nélcio Antonio de Oliveira, 1675, 26; Natane Dias Ramalho, 1676, 26; Paulo Arruda Silva, 1677, 26; Raissa Junia Dourado, 1678, 27; Raquel Alves Lima Carnaúba, 1679, 27; Reginiãna Barbosa Bispo, 1680, 27; Renata Fonseca de Lima Moura, 1681, 28; Rejane Bião Ramalho, 1682, 28; Rosilene Gomes de Souza de Paiva, 1683, 28; Rosemar da Cruz Souza, 1684, 29; Sara Miriam Abadia Basílio, 1685, 29; Sandra de Campos Rosário, 1686, 29; Sylvia Christina Costa, 1687, 30; Udimar da Silva Santos, 1688, 30; Vânia Maria Barbosa de Freitas, 1689, 30; Verônica Carvalho Pedrosa, 1690, 31; Ysla Ranielle Mineiro de França, 1691, 31; William Bernardes Ferreira, 1692, 31; Wagner Álvares de Oliveira, 1693, 32; TÉCNICO EM CONTABILIDADE, André Luiz Pereira de Macedo, 1888, 79; Fábio Rubem Corrêa de Freitas, 1889, 79; Jonilson Rodrigues de Oliveira, 1890, 79; Lindomar Anastácio da Silva Pereira, 1891, 80; Manoel Messias dos Santos Sobrinho, 1892, 80; Marcelo Aparecido da Silva, 1893, 80; Samuel Rubens Gomes de Souza Silva, 1894, 81; Ariane Ferreira da Costa, 1895, 81; Ana Carolina dos Santos Oliveira, 1917, 88; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Ariane Ferreira da Costa, 1895, 81; Eldineia Maria de Carvalho Sousa, 1896, 81; Edson Francisco de Oliveira, 1897, 82; Elizangela Souza de Lima, 1898, 82; Estela Hanzen Pereira, 1900, 83; Flavio Henrique da Cunha Sousa, 1901, 83; Gutemberg Barbosa Arão da Silva, 1902, 83; Ivan Nascimento de Oliveira, 1903, 84; José Antônio Rodrigues dos Santos, 1904, 84; Jurcela Vieira da Silva, 1905, 84; Leonardo de Souza Cavalcante, 1907, 85; Luciano dos Santos, 1908, 85; Lucimar Taveira da Silva, 1909, 86; Paulo Sergio Honesko, 1910, 86; Rafael Souza Rocha, 1911, 86; Renata Alves Cardoso, 1912, 87; Rossane Ramos Gavião, 1913, 87; Rosiane França de Oliveira, 1914, 87; Wagner Gonçalves de Matos, 1915, 88; Walay Oliveira da Silva, 1916, 88; TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS, Rosângela Pereira Andrade, 1918, 89; Diretora Maria de Fátima Fernandes Guimarães Reg. nº 2175-MEC; Secretária Escolar Edileuza Brito dos Santos Reg. nº 628-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 264 de 17/07/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Adailton Florentino do Nascimento Junior, 1647, 549; Adelia Souza e Silva, 1648, 550; Adelman Malaquias de Oliveira, 1649, 550; Ademar do Livramento Luz Vila Nova, 1650, 550; Adenise de Jesus Trindade, 1651, 551; Adriana Barbosa Soares, 1652, 551; Adriano Cleberth Menezes de Souza, 1653, 551; Alexandre Tadeu Silva, 1654, 552; Amadeu Korio Tabata, 1655, 552; Andre Hilton Torres Castro, 1656, 552; André Ramos dos Santos, 1657, 553; Antonio Carlos Gomes Lopes, 1658, 553; Antonio Wilson Rodrigues Silva, 1659, 553; Atos Fernando Gomes Silva, 1660, 554; Bartolomeu Rezende de Oliveira, 1661, 554; Bruno Castelo Pôrto, 1662, 554; Bruno Silva de Araujo, 1663, 555; Callidarmin Geraldo de Bastos Junior, 1664, 555; Carlos Alberto Ferreira Lopes, 1665, 555; Carlos André Costa Dias, 1666, 556; Celes Renato Pereira, 1667, 556; Clarice Coutinho Dias, 1668, 556; Dalmir Correa da Silva, 1669, 557; Daniel Luduvico Souza Abdala, 1670, 557; Daniel Rodrigues Magalhães, 1671, 557; Daryton Chagas Vieira, 1672, 558; David Douglas de Andrade Costa Barbalho, 1673, 558; Deusdete de Jesus Trindade, 1674, 558; Diego Pierre Ferreira Braga, 1675, 559; Diogenes Lopes Rodrigues, 1676, 559; Diogo Dias Ferreira, 1677, 559; Eduardo Garcia do Patrocinio, 1678, 560; Eduardo Mota de Oliveira Fernandez, 1679, 560; Eduardo Silva Alves, 1680, 560; Edvanio Jardelino de Santana, 1681, 561; Elcio Pereira Caetano Junior, 1682, 561; Eros Porto Corgosinho, 1683, 561; Fabiana Martins Costa, 1684, 562; Flavia Mourato Monteiro Silva, 1685, 562; Gabriel Parreira Machado, 1686, 562; Geraldo Florencio da Costa Junior, 1687, 563; Gilberto Silveira, 1688, 563; Gisele Alves de Souza, 1689, 563; Gleyce Marlla de Castro, 1690, 564; Gracitania Macedo Nascimento, 1691, 564; Guilherme de Sousa Mota, 1692, 564; Guilherme Silva Rodrigues, 1693, 565; Henrique Junio de Souza, 1694, 565; Higor Gramon Rodrigues, 1695, 565; Icaro Yudi Barz, 1696, 566; Jesse Guilherme da Silva Santos, 1697, 566; João Paulo Nascimento de Jesus Celestino, 1698, 566; Josafá Olimpio da Silva, 1699, 567; José Brito Lima, 1700, 567; Jose Carlos da Silva Neto, 1701, 567; José Fernandes Malpeira, 1702, 568; Jose Fernandes Oliveira Santana, 1703, 568; José Neto Alves Pereira, 1704, 568; Joseane de Sousa Silva, 1705, 569; Joseph Walter Pereira dos Santos, 1706, 569; Joycelaine Martins de Brito, 1707, 569; Juilimar Alves Guimaraes, 1708, 570; Julia Pereira Roseo de Oliveira, 1709, 570; Julyana Luiza de Brito, 1710, 570; Karita Tayna de Oliveira Barros, 1711, 571; Katia Cristina Cardoso, 1712, 571; Leandro de Pinho Dias, 1713, 571; Ligia dos Santos Leite, 1714, 572; Luan Ferreira de Souza, 1715, 572; Lucas de Paula Lima, 1716, 572; Marceli de Fatima Saavedra, 1717, 573; Marcilio Magalhães de Araujo, 1718, 573; Maria Cleonice Santos Ximenes, 1719, 573; Maria de Lourdes Trajano Pinto, 1720, 574; Maria do Socorro de Oliveira Bezerra da Costa, 1721, 574; Maria Francisca da Silva, 1722, 574; Maria Helena dos Santos, 1723, 575; Maria Janet Alves, 1724, 575; Maria Sandra Santana, 1725, 575; Matheus Hummel Margon, 1726, 576; Mauricio Jose Damasceno Paixão, 1727, 576; Meire da Guia Marciano de Lima, 1728, 576; Mirilene Branquinho Pires, 1729, 577; Noemia Cintra de Carvalho Wyatt, 1730, 577; Odete Maria dos Santos Ferreira, 1731, 577; Pablo Raul Pereira Franco, 1732, 578; Paulo Cesar de Carvalho, 1733, 578; Paulo Roberto Pereira de Jesus, 1734, 578; Pedro Henrique Lourdes de Souza, 1735, 579; Plinio Gustavo Almeida Pereira, 1736, 579; Raíla Aquino da Silva, 1737, 579; Raphael Vinicius Pinho de Oliveira, 1738, 580; Roberto Carlos Gomes da Silva, 1739, 580; Rodolfo Borges de Brito, 1740, 580; Romilda Lima, 1741, 581; Rosana Pereira da Silva Gonzaga, 1742, 581; Rosely Maria da Costa, 1743, 581; Sandra dos Santos Mendes, 1744, 582; Sergio Rodrigues de Brito, 1745, 582; Silvio Antônio de Melo, 1746, 582; Stephany Sales Carneiro, 1747, 583; Tais Velloso Santos, 1748, 583; Thiago de Faria Soares, 1749, 583; Thiago Marques Morais, 1750, 584; Valquiria Abreu Arrais de Morais, 1751, 584; Vander Miguel de Mendonça Silva, 1752, 584; Vinicius Marques Carrer Vieira, 1753, 585; Waldecy José Soares, 1754, 585; Weiner Tosta Prado, 1755, 585; Wellington Marcos de Oliveira, 1756, 586; Wesley Fernando dos Santos Marinho, 1757, 586; Diretor Sérgio Vicente Machado Reg. nº 108-SE/MS; Secretário Escolar Dimitrios Grintzos Reg. nº 1955-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL BANDEIRANTES, Credenciado pela Portaria nº 137 de 07/04/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 04, Eduarda Cristyna Fernandes dos Santos, 1113, 72; Adailton Oliveira da Silva, 1114, 72; Adenize Soares de Andrade, 1115, 72; Alan dos Santos Botelho, 1116, 73; Alexandre Valeriano da Silva, 1117, 73; Alexnaldo Lima de Santana, 1118, 73; Alessandra Barbosa Damascena, 1119, 74; Alisson Gabriel de Jesus Bueno, 1120, 74; Alôncio Teles Luz, 1121, 74; Amanda Laura Rocha Murta, 1122, 75; Amarita Barbieri Constantin, 1123, 75; Anderson Fernandes Ferreira, 1124, 75; Andre Felipe Souza Costa, 1125, 76; Antenor Pereira Leite, 1126, 76; Antonio Donizete de Freitas, 1127, 76; Arrissomia Gonçalves Teixeira Cardoso, 1128, 77; Átila dos Santos, 1129, 77; Arenaldo Luiz da Silva, 1130, 77; Augusto Cezar de Sousa Santos, 1131, 78; Bárbara Bruna Ferreira Melo, 1132, 78; Barbara Camila Pereira Ricardo, 1133, 78; Bárbara Viçosa da Silva, 1134, 79; Carmen Lúcia Rocha Farias, 1135, 79; Camila Rayali Barreto de Brito, 1136, 79; Fabiana Stephanie Barbosa Rodrigues, 1137, 80; Fátima Nascimento de Sousa, 1138, 80; Elisângela Rodrigues de Oliveira Silva, 1139, 80; Daiane Calado Gama, 1140, 81; Dayane Milhomem Aguiar Veiga, 1141, 81; Dalvanira Privado Ferreira, 1142, 81; Rodrigo Fernando Modesto Simião, 1143, 82; Daliana Martins de Olanda, 1144, 82; Cicero Manoel da Silva, 1145, 82; Ewerton Henrique Fernandes Silva, 1146, 83; Jose Melo Feitosa, 1147, 83; Flavia Batista Teixeira Martins, 1148, 83; Evanilson Lima de Oliveira, 1149, 84; Danilo Azevedo dos Santos, 1150, 84; Dieydon de Lima Morelli, 1151, 84; Fernando César de Jesus, 1152, 85; Herberson Barbosa de Freitas, 1153, 85; Ismar Gonçalves Pereira, 1154, 85; Itamar de Moura Junior, 1155, 86; Ivania Pereira de Mendonça, 1156, 86; Gabriel Luciano Wolf Souza, 1157, 86; Giovana Barbosa Tôrres Costa, 1158, 87; Giancarlo Pinto da Costa,

1159, 87; Gustavo Mateus Henrique Lopes, 1160, 87; Juliana de Oliveira Carneiro, 1161, 88; Jorge Araújo Santana, 1162, 88; Jocicleide Abrante da Silva, 1163, 88; Jéniffer Gonçalves dos Reis, 1164, 89; Jéssica Ribeiro da Silva, 1165, 89; Juliano Rodrigo Marques, 1166, 89; Jean Carlos de Lima Barros, 1167, 90; João Paulo Ciriaco de Almeida, 1168, 90; Joaquim Jose de Sousa Filho, 1169, 90; Sheyla Rabelo Moreira, 1170, 91; Sandro Alves Marques da Silva, 1171, 91; Romielson Santa Brígida Carvalho, 1172, 91; Carine da Cunha Amorim, 1173, 92; Gerivaldo da Silva Oliveira, 1174, 92; Sebastiana Rodrigues Santos, 1175, 92; Ligia de Souza Moreira, 1176, 93; Laércio de Moura Silva, 1177, 93; Givanildo Rocha de Sousa, 1178, 93; Maria do Livramento Santos Costa, 1179, 94; Marleide Cosmo da Silva, 1180, 94; Maria Aparecida dos Santos Souza, 1181, 94; Maria Antonilda Vidal de Araújo, 1182, 95; Kiyoshi Abe Rodrigues, 1183, 95; Luiz Gustavo Gomes da Silva, 1184, 95; Lilian Andrea Machado Bergmann, 1185, 96; Lucicleide de Almeida Ribeiro do Nascimento, 1186, 96; Luzia Cléia de Almeida Souza, 1187, 96; Leonardo Peixoto Campos, 1188, 97; Lucas Rodrigues Maciel, 1189, 97; Leandro Azevedo de Oliveira, 1190, 97; Laureana Fernandes de Lima, 1191, 98; Marilene de Souza Vales, 1192, 98; Marina Souza Maia, 1193, 98; Maria Zenaide Peixoto Cavalcante, 1194, 99; Marielle Rodrigues Silva, 1195, 99; Miquéias Nunes Campos, 1196, 99; Marcos de Souza, 1197, 100; Marcio Henrique Silva, 1198, 100; Marcus Vinicius da Silva Wilke, 1199, 100, Livro 05, Maria Tereza Pereira Nobre, 1200, 01; Nayara Cristina de Lima Silva, 1201, 01; Niusléia Araújo Campos Batista, 1202, 01; Nathália Rodrigues Gomes, 1203, 02; Nivaldo Oliveira Lima, 1204, 02; Overlandio Bezerra de Lima, 1205, 02; Pedro Alves dos Santos, 1206, 03; Raissa Daniela Pereira Silva, 1207, 03; Rodrigo de Souza Pinto, 1208, 03; Sabrina Lorrane Alves de Souza, 1209, 04; Regina Célia Alves Carvalho, 1210, 04; Raquel Diana Dourado Rodrigues, 1211, 04; Rosimere Alves dos Santos, 1212, 05; Ricelle Jane Batista Santos, 1213, 05; Regina Duvirgem Castro Lopes, 1214, 05; Tayane Oliveira, 1215, 06; Tiago Gomes Dutra, 1216, 06; Thais Duarte Braga da Silva, 1217, 06; Veltman Lima de Oliveira, 1218, 07; Verônica Vilma Rizzotto Crespi, 1219, 07; Vinicius Vieira Lopes Meirelles Borges, 1220, 07; Zeldia Gomes Bittencourt, 1221, 08; Paulo Charles Teixeira, 1222, 08; Paulo Afonso dos Santos Soares, 1223, 08; Adriano Rodrigues da Silva, 1224, 09; Maria Vitória Pereira de Oliveira, 1225, 09; Marlene Ferreira Xavier de Vasconcelos, 1226, 09; Cleverlândia Lemos Vieira, 1227, 10; Paulo César de Araújo, 1228, 10; Antonio Fabiano Ambrozio Bezerra, 1228, 10; Luciano Hubner da Cruz, 1230, 10; Paulo da Conceição ferreira, 1231, 11; Teobaldo André Begrow, 1232, 11; Rosimeire Arruda Begrow, 1233, 12; Diretor Deyvisson Barbosa Silva Reg nº 175/2008-MEC; Secretária Escolar Elisângela Martins dos Santos Reg. nº 1141-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 67 de 08/04/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 47, Marina Batista da Silva Palhares, 21049, 13; Jose da Conceição Barros, 21050, 14; Bárbara Albuquerque da Silva, 21051, 14; Clara da Silva Nogueira, 21052, 14; Guilherme Ribeiro de Araujo, 21053, 15; Rafael Santana Leal, 21054, 15; Luana Frota Falbo Correia, 21055, 15; Maria do Livramento Barbosa, 21056, 16; Murilo Furtado Miller, 21057, 16; João Gabriel Aguiar Ferraz Mattos, 21058, 16; Gabriela Lúcia Muniz de Souza, 21059, 17; Luciana Reis Cruz de Oliveira, 21060, 17; Matheus Raposo Melo, 21061, 17; Ítalo Melo Aguiar, 21062, 18; Suzana Maria da Silva Caldas, 21063, 18; Adriana Cristina Magalhães Buna, 21064, 18; Andreia Pimentel de Andrade, 21065, 19; Estaudio Calheiros de Lima Júnior, 21066, 19; Thiago Henrique Góis de Macedo, 21067, 19; Rodrigo Alves de Souza Coelho, 21068, 20; Eugênio de Oliveira Fonseca, 21069, 20; Adriana Araújo Soares, 21070, 20; Dagmar Santos da Silva, 21071, 21; Caio Cardozo Gomes Ferreira, 21072, 21; Marcos Augusto Capistrano Costa, 21073, 21; Gian Tolêdo Silveira Farias, 21074, 22; Hanskwyner Guimarães Carvalho, 21075, 22; Rafael Moreira Freire, 21076, 22; Vitor Oliveira Moreira Neves, 21077, 23; Diogo Luz Ribeiro Cagiano, 21078, 23; Rebeca Yamada Tanaka Quattrin, 21079, 23; Tainah Aki Lages Nishimura, 21080, 24; Cláudio Henrique Cândido de Carvalho, 21081, 24; Jordan Henrique Tessis, 21082, 24; Vinicius Cavalcante Braga, 21083, 25; Felipe Braga Martins, 21084, 25; Andrew Ferreira da Rocha, 21085, 25; Fabíolla Vasconcelos Dias, 21086, 26; Ana de Almeida Coutinho, 21087, 26; Leticia Carneiro Peres Di Carvalho, 21088, 26; Manuella Moura Dantas, 21089, 27; Beatriz Falcão Vilarinho Fernandes, 21090, 27; Gabriel Vieira Santos, 21091, 27; Gabriela Galego Bessa, 21092, 28; Jôe Paiva Espindola, 21093, 28; Leonardo Augusto Silva, 21094, 28; Pedro Andrade Silva Bahia, 21095, 29; Pedro Silviano Barbosa Ribeiro, 21096, 29; Débora Lamounier Lemes, 21097, 29; Tayna Souza Calazancio, 21098, 30; Emilze Barbosa Junqueira, 21099, 30; Demerson Sherman Bezerra Herculano, 21100, 30; Jéssica Camila Barrense Borges de Sousa, 21101, 31; Alexandre Magno Rodrigues Accioly Filho, 21102, 31; Carolina Freire Aloisio, 21103, 31; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Douglas dos Santos Santana, 21104, 32; Gabriela de Jesus Silva, 21105, 32; Kamila da Silva Ferreira, 21106, 32; Frederico Reis do Rego, 21107, 33; Annelly Joeni do Nascimento Peres de Souza, 21108, 33; Maria Suêrda Pinheiro de Carvalho, 21109, 33; Lucas Augusto Camargo, 21110, 34; Joenio Mario de Lima Silva, 21111, 34; Luiz Fernando Aguiar de Andrade, 21112, 34; Victor Prado Pinto de Miranda, 21113, 35; Adelfo Carvalho Martins Junior, 21114, 35; Rosimar Fidelis da Silva, 21115, 35; Isana Gleyce de Oliveira Santos, 21116, 36; Valeria da Silva Rosa, 21117, 36; Josefina do Carmo Rocha, 21118, 36; Handerson da Silva Batista, 21119, 37; Claudia Melo dos Santos, 21120, 37; Vanda Alves da Silva, 21121, 37; Alessandra Ferreira do Nascimento, 21122, 38; Azenate Pereira do Nascimento, 21123, 38; Mariete Alvim Muñoz, 21124, 38; Ismael Dultra Alvim Neto, 21125, 39; Dimitrios Elias Grintzos, 21126, 39; Murilo Aragao Faria, 21127, 39; Ricardo Lourenço Souza da Silva, 21128, 40; Ricardo Ferreira Araujo, 21129, 40; Viviane Gama das Chagas, 21130, 40; Adenisio Nolasco Rios, 21131, 41; Ed Wilson Ferreira

dos Santos, 21132, 41; Alisson Alves Gouvêa, 21133, 41; Gabriela Azeredo dos Santos, 21134, 42; Maria das Graças Batista Pereira, 21135, 42; Marco Antonio da Costa Bernardo, 21136, 42; Samira Husein Abdallah, 21137, 43; Rafael Henrique Feitosa Duarte, 21138, 43; Juliana Martins Silva, 21139, 43; Frederico Maurer França, 21140, 44; Daniela Avila Ferreira, 21141, 44; Cleiton Silva Filho, 21142, 44; Silvanio Ferreira, 21143, 45; Márcio Adriano Honesko, 21144, 45; Eliel da Hora Lima, 21145, 45; Juliana Aires da Silva Pisano, 21146, 46; Ubiraci Tupinambá Reis Bastos, 21147, 46; Antonio Caetano Junior, 21148, 46; Raimundo Vieira Pinto Filho, 21149, 47; Wendel Camargo Fernandes de Souza, 21150, 47; Rodrigo Didimo Lacerda da Silva, 21151, 47; José Marcelo Oliveira Aureliano, 21152, 48; Lincoln Massuyoshi Murata, 21153, 48; Suely Lopes Pereira Guimarães, 21154, 48; Gláucia Moreira Cardoso, 21155, 49; Iderceu Dutra de Oliveira Filho, 21156, 49; Jose Edivaldo dos Santos, 21157, 49; Esdras Eduardo Vieira Figueiredo, 21158, 50; Hilario Barbosa de Oliveira, 21159, 50; Victor Daniel Garces Teixeira, 21160, 50; Flavio Francisco Lemes Barbosa, 21161, 51; João Paulo de Barros Matos, 21162, 51; Tatiane da Silva Lopes, 21163, 51; Clariana Sousa Gelinski, 21164, 52; Afonso Lisboa Pereira, 21165, 52; Alexandre Gonzaga, 21166, 52; Rafael Palma Almeida, 21167, 53; João Francisco Rosa Neves, 21168, 53; Munik Barbosa Silva, 21169, 53; Silvana de Souza, 21170, 54; Anderson Werner Costa Machado, 21171, 54; Fernanda Alves Gonçalves Soares, 21172, 54; Cintia Rossana da Cunha, 21173, 55; Josivan Silva de Andrade, 21174, 55; Ivonete Batista Santos, 21175, 55; Luciene de Castro Francisco, 21176, 56; Sonia Riggo, 21177, 56; Pedro Henrique Machado Ungaretti, 21178, 56; André Guedes Ferreira, 21179, 57; Daniel Constantino Ferreira, 21180, 57; Daniel de Oliveira Fróis, 21181, 57; Rebeckah Karolline Lopes de Souza, 21182, 58; Fillipy Eugênio Castro Hecher, 21183, 58; Marcelo Segurado Pimentel Lotti, 21184, 58; Nathascha Martinelli Brandão, 21185, 59; Hildebrando Ribeiro da Silva Segundo, 21186, 59; Luis Gustavo Nascimento Rivero, 21187, 59; Joelson Ferreira de Oliveira, 21188, 60; Reinaldo Vinicius Vinhal de Castro, 21189, 60; Roberio Menezes de Moraes, 21190, 60; Marcela da Silva Oliveira, 21191, 61; Israel Marcos Abreu, 21192, 61; Bruno Rodrigues de Miranda, 21193, 61; Eliana Cristina Couto Dias, 21194, 62; Tiago Alvim de Sá e Benevides, 21195, 62; Danilo dos Santos, 21196, 62; Eliana Carani Barbosa Moreira, 21197, 63; Thiago Luiz Martins de Carvalho, 21198, 63; Marcos Rodrigues Gomes, 21199, 63; Jean Carlos Borges da Silva, 21200, 64; Pedro Augusto de Medeiros, 21201, 64; Avelino Soares Filho, 21202, 64; Marilu Oliveira de Lacerda Abreu, 21203, 65; Ana Maria Canali, 21204, 65; Carla Pessoa de Farias Fernandes, 21205, 65; Diretora Marina Gomes de Moura Reg. nº 30.205-MEC; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. nº 1156-DIE/SEDF.

#### RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes, do Centro de Formação Profissional de Taguatinga-CFP/T-SENAI, publicada no DODF nº 237 de 15 de dezembro de 2010, ONDE SE LÊ: "... Érica Ellis Martins de Oliveira, 1093, 140...", LEIA-SE: "... Érica Ellis Martins de Oliveira Silva, 1093, 140..."

Na Relação de Concluintes, do Centro de Formação Profissional de Taguatinga-CFP/T-SENAI, publicada no DODF nº 223 de 23 de novembro de 2010, ONDE SE LÊ: "... Cleciane Pereira do Nascimento, 1002, 110...", LEIA-SE: "... Cleciane Pereira do Nascimento, 1002, 110...", ONDE SE LÊ: "... Lidiane Santos de Vasconcelos, 1003, 111...", LEIA-SE: "... Lidiane Santos de Vasconcelos, 1003, 111..."

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº 50/2011 – GAB/SEF.

Referência: Processo: 0045-001.450/2010. Interessada: Zilda Lima Vila Verde. Assunto: Benefício Fiscal - Isenção ITCD. Ementa: Isenção. ITCD. Impossibilidade. Patrimônio transmitido superior ao limite previsto na Lei nº 3.804/2006. Base de Cálculo. Valor Venal do Bem. Data da Avaliação. Súmula nº 113 STF. Lote em Condomínio Irregular. Incidência do Tributo. Recolhimento no momento da Sobrepartilha. Para se fazer jus à isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, deve-se observar o limite previsto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 3.806/2006, quanto ao valor do patrimônio transmitido. In casu, os bens transferidos extrapolam esse limite isencional. O valor dos bens a serem considerados para efeito de cálculo do tributo é o da data da avaliação, de acordo com a Súmula nº 113 da Suprema Corte, e não o da data da abertura da sucessão (data do óbito). O fato de o imóvel encontrar-se em situação irregular não impede a cobrança da exação, vez que a transmissão dos direitos relativos a imóveis inclui-se na hipótese de incidência do tributo, que deverá ser exigido no momento da lavratura da escritura de sobrepartilha, a considerar que o Lote do Condomínio Alto da Boa Vista não consta na escritura pública de inventário. Pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 50/2011 para conhecer e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Brasília, 9 de maio de 2011.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

Secretário de Estado de Fazenda

PARECER Nº 51/2011 – GAB/SEF.

Referência: Processos: 0122.001.272/2010 e 0122.000.431/2011. Interessado: Felipe Ribeiro Alves Moraes. Assunto: Remissão e/ou não incidência de IPVA. Ementa: Tributário. Recurso

Hierárquico. Não conhecimento. IPVA. Remissão. Não Incidência. Veículo Sinistrado. Intempestividade. Certidão de Baixa de Veículo. Obrigatoriedade. Lei nº 4.071/2007. Não se conhece de recurso quando intempestivo e não apresente fato novo ou circunstância relevante que possa justificar a revisão da decisão proferida. A Lei nº 4.071, de 2007 que regulamenta o Imposto de Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no âmbito do Distrito Federal elenca os requisitos indispensáveis para a obtenção da remissão de veículos sinistrados, entre eles a certidão de baixa de veículo junto ao DETRAN/DF. No caso concreto verifica-se que o Interessado não apresentou tal documento. Recurso não conhecido. Adoto os fundamentos do Parecer GAB/SEF nº 51/2011 para conhecer e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Brasília, 9 de maio de 2011.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

Secretário de Estado de Fazenda

PARECER Nº 52/2011 – GAB/SEF.

Referência: Processo: 0127-010.154/2010 e 0127-001.945/2011. Interessada: Maria Auxiliadora Santos Sá. Assunto: Isenção IPTU/TLP. Ementa: Tributário. Isenção. IPTU/TLP. Lei nº 4.072/2007 e Lei nº 4.022/2007. Aposentada/Pensionista. Fato Gerador. Data DA isenção. Irretroatividade. Inaplicabilidade para Débitos Anteriores. Recurso Conhecido e Improvido. Para todos os efeitos legais, considera-se ocorrido o fato gerador em 1º de janeiro de cada ano. Se a isenção foi concedida em data posterior, valerá somente para o exercício seguinte. Não há como retroagir a isenção para exercícios anteriores, bem como não incide para débitos perante a Fazenda Pública. Recurso conhecido e improvido. Adoto os fundamentos do Parecer GAB/SEF nº 52/2011 para conhecer e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Brasília, 9 de maio de 2011.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

Secretário de Estado de Fazenda

### CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 133, DE 11 DE MAIO DE 2011.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no art. 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 01/2011 – CP 20, referente ao processo 040.002.715/2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 109, de 11 de abril de 2011, publicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº 15/2011.

Processo: 0122.000224/2011. Interessado: AVIFRAN AVICULTURA FRANCESA LTDA. CFDF: 07.402.072/001-00. ICMS. Importação. Ovos férteis provenientes da França, país signatário do GATT/OMC. Isentas as importações, conforme art. 6º e 34, § 2º, interpretados conjuntamente com o Anexo I, Caderno I, Item 90, todos dispositivos do RICMS/DF.

I – Relatório

1. O Contribuinte em epígrafe, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade, tendo como atividade principal “produção de pintos de um dia”, conforme consta do cadastro fiscal desta Secretaria, formula Consulta relativamente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), à vista da situação que delinea.

2. Refere-se à situação fática decorrente da importação de ovos férteis provenientes da França.

3. Relata que os fiscais desta Secretaria de Fazenda lotados no terminal de cargas do Aeroporto Internacional de Brasília têm o entendimento de que a operação de importação referida no parágrafo 2 não goza do benefício da isenção, sob o argumento de que o item 90 do Caderno 01 do Anexo 01 do RICMS não se estenderia a saídas internas de ovos férteis, por não se tratarem de operações de entradas, estas alcançáveis pelo benefício da isenção.

4. Indaga, ao final, o Consultante, se há isenção nessas importações, à vista dos art. 6º e 34, § 2º, ambos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 (RICMS/DF), c/c o Anexo I do mesmo decreto, Caderno I, item 90.

II – Análise

5. Trata-se de matéria atinente à importação de mercadoria oriunda de países signatários de termo de acordo do qual participa o Brasil, a exemplo do GATT (General Agreement on Tariffs and Trade), hoje integrado à OMC (Organização Mundial do Comércio), comparativamente ao tratamento dado à mercadoria similar nacional quanto ao ICMS.

6. Relativamente ao Distrito Federal, o legislador local pugnou em adotar a prevalência dos tratados internacionais, com fulcro no art. 98 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172,

de 25 de outubro de 1966, quando pensou o RICMS/DF. É o que se extrai da leitura do §2º do art. 34, Decreto 18.955/97:

Da Base de Cálculo

Art. 34. A base de cálculo do imposto é (Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, art. 6º):

(...)

§ 2º Fica estendido às mercadorias, bens ou serviços importados de países signatários do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio - GATT o mesmo tratamento tributário concedido para os similares nacionais nas operações ou prestações internas.

7. Com efeito, o RICMS/DF estendeu o manto da isonomia de tratamento às mercadorias, bens ou serviços importados de países signatários do GATT. Ainda, confere objetividade à norma referindo-se às “operações ou prestações internas”, para que não parem dúvidas a respeito do parâmetro a ser perseguido à sua aplicação.

8. A interpretação da lei que concede isenções nas importações com mercadorias provenientes de países signatários do GATT no sentido da extensão do benefício somente às operações internas de entrada não tem guarida. Entende-se ser inerente à ocorrência do fato gerador do ICMS o deslinde de tal ponto. Vale dizer, sobrevivendo a situação prevista em lei como necessária e suficiente à ocorrência do fato impositivo da obrigação tributária principal, e em operações internas, deve ser esta a realidade abstrata a dirigir a equiparação entre os tratamentos concedidos ao produto importado e ao produto/similar nacional. E sendo, via de regra, o momento da saída da mercadoria o fato gerador do ICMS, também deverá ser aquela saída o elemento comparativo, que ensejará, ou não, o alcance das normas do GATT no território do ente legislante. E, ressalte-se, relativamente à adoção das normas abstratamente concebidas respeitantes às operações internas com o produto similar nacional, conforme o RICMS/DF, art. 34, §2º.

III – Resposta

9. Oferecendo resposta à indagação do Consultante, consoante o parágrafo terceiro: haverá isenção do ICMS nas importações de ovos férteis, provenientes da França, país signatário do GATT/OMC, de conformidade com o disposto nos art. 6º e 34, § 2º, interpretados conjuntamente com o Anexo I, Caderno I, Item 90, todos dispositivos do RICMS/DF.

À consideração de V.Sª.

Brasília/DF, 25 de abril de 2011.  
ANTONIO BARBOSA JUNIOR  
Auditor Tributário  
Matrícula 46.181-4

Ao Diretor de Tributação da DITRI.

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pelo relator do processo, o Auditor Tributário ANTONIO BARBOSA JUNIOR, ratifica as razões e conclusões do Parecer, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Diretoria.

Brasília/DF, 27 de abril de 2011.  
FAYAD FERREIRA  
Núcleo de Esclarecimento de Normas  
Chefe

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão terá efeito normativo dez dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Esclareço que a consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de vinte dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 5 de setembro de 2002.

Adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 29 de abril de 2011.  
ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES  
Diretoria de Tributação  
Diretor

## **DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO**

DESPACHO Nº 72, DE 3 DE MAIO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de COMPENSAÇÃO na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO: 0045-000.248/2011, Newton

Silva Castro, 101.884.281-00, IPTU TLP 2010, 50989596, R\$209,38, Restituição deferida em razão do pagamento de tributo devido sobre o imóvel de terceiros, e a ser restituído parte mediante compensação total com os débitos sob responsabilidade do requerente.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 73, DE 6 DE MAIO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de COMPENSAÇÃO na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO, MOTIVO: 0045-000.278/2011, Manoel Neves da Silva, 024.293.651-20, IPTU e TLP 2005, 2006, 2007, 4721287X, R\$ 169,35, R\$179,20, R\$178,80 e R\$131,40, R\$122,94, R\$122,66, Restituição deferida em razão do pagamento de tributo de imóvel de terceiros, e a ser restituído mediante compensação total com os débitos sob responsabilidade do requerente.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 74, DE 6 DE MAIO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL – SEF - DF, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de COMPENSAÇÃO na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO, MOTIVO: 0045-000254/2011, Geraldina Gomes dos Reis, 222.831.611-34, IPTU e TLP 2010, 48691720, R\$52,66 e R\$58,00, Restituição deferida em razão do pagamento de tributo cobrado sobre imóvel isento, e a ser restituído mediante compensação total com os débitos sob responsabilidade da requerente.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 29, DE 6 DE MAIO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado nas Leis 3.804 de 08/02/2006 e/ou 1.343 de 27/12/1996, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD – do(s) processo(s) a seguir informado(s) na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, INVENTARIADO, ÓBITO, MOTIVO: 45-001076/2009, Mirian Graziela Louzeiro de Medeiros, José Edmilson Medeiros, 25/02/2003: Conforme verificação da PROFIS/PGDF e Esboço de Partilha de fls. 340-342, cópias extraídas da Ação de Arrolamento de Bens 2004.06.1.002584-4 o patrimônio transmitido pelo falecido aos sucessores é superior ao limite legal de 600 UPDF estabelecido na Lei nº 1.343/1996. Anula-se expressamente as disposições do Ato Declaratório nº 26/2010, de 11 de agosto de 2010. O contribuinte tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94. Este Despacho só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 30, DE 6 DE MAIO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado nas Leis 3.804 de 08/02/2006 e/ou 1.343 de 27/12/1996, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD – do(s) processo(s) a seguir informado(s) na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, INVENTARIADO, ÓBITO, MOTIVO: 043-000094/2011, Simone Silva dos Santos, Matias Seabra dos Santos, 12/08/2008, o falecido não deixou bens a inventariar O contribuinte tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94. Este Despacho só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÉLIO SABINO DE SÁ

## RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 7, datado de 12 de janeiro de 2011, publicado no DODF nº 10, de 14 de janeiro de 2011, página 2, ONDE SE LÊ: "... R\$54,75 ...", LEIA-SE: "... R\$57,51 ...".

**AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA**

DESPACHO DO GERENTE Nº 13, DE 9 DE MAIO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/2/2009, publicada no DODF nº 34, de 17/2/2009, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.071/2011, Xiang Xiong, 742.762.041-00, ICMS, R\$ 29,85; 2) 125.000.081/2011, Mukhtiar Chand Bhagat, 757.047.491-00, ICMS, R\$ 124,13; 3) 125.000.091/2011, Mutsuko Inoue, 700.546.421-40, ICMS, R\$ 74,23; 4) 125.000.096/2011, Embaixada da República Eslovaca, 03.721.691/0001-00, ICMS, R\$ 775,13; 5) 125.000.201/2011, Jesus Salas Zapatero, 015.274.656-08, ICMS, R\$ 162,97; 6) 125.000.206/2011, Noboru Usuda, 748.069.041-04, ICMS, R\$ 231,33; 7) 125.000.277/2011, Embaixada da República Oriental do Uruguai, 04.406.074/0001-83, ICMS, R\$ 620,20; 8) 125.000.278/2011, Álvaro Gustavo Bardier Perdomo, 700.496.601-10, ICMS, R\$ 225,49; 9) 125.000.279/2011, Marcelo Leonel Blanco Criado, 700.273.181-50, ICMS, R\$ 167,78; 10) 125.000.393/2011, Siamak Rouhani, 747.306.221-20, ICMS, R\$ 110,36; 11) 125.000.394/2011, Victoria Eugenia Francolino Slepak, 746.604.381-04, ICMS, R\$ 477,12; 12) 125.000.400/2011, Embaixada da República da Turquia, 04.468.489/0001-81, ICMS, R\$ 313,66; 13) 125.000.438/2011, Masahiro Takasugi, 700.868.281-69, ICMS, R\$ 136,77; 14) 125.000.581/2011, Embaixada da Finlândia, 03.768.826/0001-93, ICMS, R\$ 694,04; 15) 125.000.593/2011, Embaixada da Confederação da Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 1.364,19; 16) 125.000.742/2011, Joohyung Lee, 700.394.211-98, ICMS, R\$ 497,40; 17) 125.000.743/2011, Paulo Luis de Jesus Lopes, 746.081.691-49, ICMS, R\$ 697,42; 18) 125.000.747/2011, Georgios Panagiotidis, 758.121.501-68, ICMS, R\$ 620,35; 19) 125.000.748/2011, Tom Käch, 746.473.261-87, ICMS, R\$ 263,91; 20) 125.000.753/2011, Anna Karoliina Yletyinen, 700.729.421-93, ICMS, R\$ 284,99; 21) 125.000.755/2011, Ana Sofia Miguel da Silva, 757.088.171-00, ICMS, R\$ 540,75; 22) 125.000.760/2011, Mark Richsrd Lundell, 146.378.018-42, ICMS, R\$ 2.670,01; 23) 125.000.769/2011, Doris Zogg Bouchaoui, 746.602.761-04, ICMS, R\$ 270,41; 24) 125.000.770/2011, Nana Kawamoto, 746.600.121-15, ICMS, R\$ 137,50; 25) 125.000.772/2011, Shuichiro Arafune, 700.698.501-35, ICMS, R\$ 61,74; 26) 125.000.773/2011, Yoshitaka Kinoshita, 716.396.161-87, ICMS, R\$ 216,05; 27) 125.000.774/2011, Michel Bonenfant, 744.973.081-20, ICMS, R\$ 670,65; 28) 125.000.777/2011, Ivona Kvorková, 745.232.521-49, ICMS, R\$ 399,67.

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS  
2ª CÂMARA**

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA (\*)

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 16 de maio de 2011, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 120/2010, Recorrente ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DISTRITO FEDERAL, Advogado Othon de Azevedo Lopes e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

PA 001/2011, Requerente MERY MIHAIL PETRAKIS PICOLI, Advogado Athanásios G. Flessas, Requerida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro

REO 008/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

REO 012/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

Brasília/DF, 9 de maio de 2011.

GESSY DIAS  
Assistente/NUSAP

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede

CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 17 de maio de 2011, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 104/2010 e REO 059/2010, Recorrentes UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – UPIS e Subsecretaria da Receita, Advogado Maurílio Moreira Sampaio e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – UPIS, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes, (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:  
RV 134/2010, Recorrente VRG LINHAS AÉREAS S/A, Advogado João Paulo de Oliveira Boaventura e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro  
REO 063/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes

REO 064/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Brasília/DF, 9 de maio de 2011.

GESSY DIAS  
Assistente/NUSAP

(\*) Republicadas por terem sido encaminhadas com incorreções do original, publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, de 10 de maio de 2011, pag 24.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 54, DE 6 DE MAIO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Implantar o Ambulatório de Saúde do Viajante Internacional para oferecer orientações, recomendações e informações necessárias para a prevenção e promoção da saúde do viajante internacional, de acordo com o que preconiza o Regulamento Sanitário Internacional em vigor. Parágrafo I: As orientações, recomendações e informações a que se refere o Art. 1º tem por objetivo diminuir o risco de propagação internacional de doenças, por meio de procedimentos e normas a serem adotadas com vistas à detecção oportuna e resposta aos riscos para a saúde pública e emergências em saúde pública de importância internacional.

Art. 2º O Ambulatório de Saúde do Viajante Internacional funcionará nas dependências do Hospital Regional da Asa Norte, subordinado administrativamente ao Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Imunização e, tecnicamente à Diretoria de Vigilância Epidemiológica da Subsecretaria de Vigilância à Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**

INSTRUÇÃO Nº 47, DE 9 DE MAIO DE 2011.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, e considerando o contido na Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público o Plano Anual de Publicidade e Propaganda da Fundação Hemocentro de Brasília para o ano de 2011, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

ANEXO ÚNICO

PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE E PROPOGANDA DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Descrição	Objetivo	Valor (R\$)
Mídia impressa (Criação, Produção e Confeção de Folders e Mídia Eletrônica (Video Institucional, VTs e Spots) Frontlights, banners	Promover campanhas de esclarecimento sobre doação de sangue e campanhas emergenciais, frente à diminuição de estoques de sangue.	R\$ 468.000,00
Publicação de atos administrativos na Imprensa oficial do Governo do Distrito Federal (DODF)	Divulgar e validar atos administrativos da Fundação Hemocentro de Brasília	R\$ 89.000,00
TOTAL		R\$ 557.000,00

## INSTRUÇÃO Nº 48, DE 9 DE MAIO DE 2011.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 35 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993 e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do artigo 49, caput, da Lei nº 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo 063.000. 318/2007, que originou a Concorrência nº 06/2008, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obra de construção do Hemocentro Regional de Águas Claras, cuja abertura, foi adiada "sine die", conforme publicação no DODF de 22 de dezembro de 2009;

Considerando as avaliações técnicas realizadas e parecer da Assessoria Jurídica desta Fundação, que dentre outras ponderações, opinam pela Revogação da Abertura do certame e de todos os seus atos, afastando o interesse desta Administração no prosseguimento do referido processo licitatório, RESOLVE:

Art. 1º Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa decorrentes de fatos supervenientes, REVOGAR o certame licitatório objeto da Concorrência nº 06/2008, visando contratação de empresa especializada para execução de obra de construção do Hemocentro Regional de Águas Claras.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

#### ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUATROCENTÉSIMA SETUAGÉSIMA SEXTA Sessão Ordinária do Conselho Penitenciário do Distrito Federal

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Diógenes Teixeira e Natália do Carmo Rios dos Santos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ericson dos Santos Cerqueira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Os Membros deste Colegiado decidiram marcar as Sessões Ordinárias do mês de maio do corrente ano para os dias 03, 05, 10, 12, 17, 19, 24 e 26, a serem realizadas às dezoito horas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 30.966/93, o de nº 52.113-9 e o de nº 61.693-4. Anita Mendonça os Processos: nº 3.112/92, o de nº 5.130-9, o de nº 14.049-30 e o de nº 35.933-3. José Francisco Vaz os Processos: nº 19.621-2, o de nº 56.712-3, o de nº 123.172-3 e o de nº 126.828-7. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 5.440-92, o de nº 45.844-8, o de nº 71.158-5 e o de nº 108.247-2. Natália do Carmo Rios dos Santos os Processos: nº 1.222-7, o de nº 70.614-6 e o de nº 141.573-2. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 23.398-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 44.898-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 180.862-37, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 14.301-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 40.959-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 64.209-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 97.193-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 97.445-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 126.886-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 135.519-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 10.481-59, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 26.627-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 79.643-20, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 80.727-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 129.751-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 5.440-92, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 45.844-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010;

o de nº 71.158-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2008, 2009 e 2010 e o de nº 108.247-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Diógenes Teixeira relatou o Procedimento nº 205/11 – Classe "A" – nº 159/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e os Processos: nº 1.302-04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 12.158-27, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 16.747-04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 33.068-51, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 33.752-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 104.411-34, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 104.456-38, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 146.978-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010. A Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos relatou os Processos: nº 473-23, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 1.222-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 12.589/98, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 70.614-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 91.984-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2008 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 141.573-2, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos e, para consta, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 28 de abril de 2011. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

#### ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUATROCENTÉSIMA SETUAGÉSIMA SÉTIMA Sessão Ordinária do Conselho Penitenciário do Distrito Federal

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Robalinho Cavalcanti e Natália do Carmo Rios dos Santos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Diógenes Teixeira e Ericson dos Santos Cerqueira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente acusou o recebimento do Relatório da Conselheira Suplente Patrícia Vivianne Moreira, referente à inspeção realizada no mês de março do corrente ano, na Penitenciária Feminina do Distrito Federal – PPDF, determinando sejam encaminhadas cópias às autoridades competentes, para providências que se fizerem necessárias, ao mesmo tempo em que agradeceu a Conselheira Patrícia Vivianne Moreira pelo trabalho realizado. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 217/11 – Classe "A" – nº 164/11 e o de nº 249/11 – Classe "A" – nº 184/11 e os Processos: nº 29.045-86, o de nº 85.769-0, o de nº 117.647-6, o de nº 141.941-3 e o de nº 221.560-85. Anita Mendonça os Procedimentos: nº 216/11 – Classe "A" – nº 162/11 e o de nº 231/11 – Classe "A" – nº 177/11 e os Processos: nº 49.005-2, o de nº 86.880-8, o de nº 117.836-7 e o de nº 221.518-36. José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 222/11 – Classe "A" – nº 168/11 e o de nº 227/11 – Classe "A" – nº 173/11 e os Processos: nº 13.947-7, o de nº 23.943-6, o de nº 31.224-0 e o de nº 58.956-5. Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 228/11 – Classe "A" – nº 174/11 e o de nº 254/11 – Classe "A" – nº 189/11 e os Processos: nº 18.411-31, o de nº 21.915-2, o de nº 62.175-8 e o de nº 78.821-2. José Robalinho Cavalcanti os Procedimentos: nº 229/11 – Classe "A" – nº 175/11 e o de nº 247/11 – Classe "A" – nº 182/11 e os Processos: nº 29.242-4, o de nº 36.125-8, o de nº 111.748-6 e o de nº 116.152-6. Natália do Carmo Rios dos Santos os Procedimentos: nº 248/11 – Classe "A" – nº 183/11 e o de nº 253/11 – Classe "A" – nº 188/11 e os Processos: nº 6.587-2, o de nº 21.433-6, o de nº 30.077-3, o de nº 51.511-5 e o de nº 137.606-7. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 252/11 – Classe "A" – nº 187/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e os Processos: nº 17.949-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 28.952-65, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 202/11 – Classe "A" – nº 156/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2008, 2009 e 2010 e os Processos: nº 3.112/92, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 5.130-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 14.049-30, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento

da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 35.933-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 15.918-81, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 145.725-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou nº 228/11 – Classe “A” – nº 174/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 254/11 – Classe “A” – nº 189/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e os Processos: nº 18.411-31, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 21.915-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 62.175-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 78.821-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Procedimentos: nº 224/11 – Classe “A” – nº 170/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 255/11 – Classe “A” – nº 190/11, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e os Processos: nº 806-72, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 12.225-89, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 29.886-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. A Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos relatou os Procedimentos: nº 248/11 – Classe “A” – nº 183/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010 e o de nº 253/11 – Classe “A” – nº 188/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e os Processos: nº 6.587-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 21.433-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 30.077-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 51.511-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 03 de maio de 2011. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 30, DE 26 DE ABRIL DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008, e pelo artigo nº 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 12 de maio de 2011, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituído pela Portaria nº 24, de 5 de abril de 2011, publicada no DODF, de 12 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO ROJAS IVO

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 37, DE 9 DE MAIO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 2 de maio de 2007, tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 4.385, de 31 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer, para os estritos fins do inciso II do artigo 7º da Lei nº 4.385, de 31 de julho de 2009, os comprovantes dos cursos profissionalizantes para a operação dos serviços de moto frete, realizados pela Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, por meio das parcerias estabelecidas na conformidade do Projeto Plano Setorial Moto Frete do Distrito Federal, regularmente aprovado pela Secretaria de Políticas Públicas do Ministério do Trabalho, segundo as diretrizes do Plano Nacional de Qualificação, que integra o Sistema Nacional de Emprego.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

## TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 76, DE 5 DE MAIO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto

nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 4/2011-GT, de 20/4/2011, do Coordenador do Grupo de Trabalho constituído pela Instrução nº 46, de 15 de março de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo citado no Artigo 2º da Instrução nº 46, de 15 de março de 2011, a contar de 18 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 77, DE 5 DE MAIO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o contido no Memorando nº 34/2011-COPED, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo citado no Artigo 3º da Instrução nº 55, de 29 de março de 2011, a contar de 2 de maio de 2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 78, DE 5 DE MAIO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o contido no Memorando nº 37/2011-COPED, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo citado no Artigo 3º da Instrução nº 54, de 29 de março de 2011, a contar de 2 de maio de 2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 79, DE 5 DE MAIO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o contido no Memorando nº 36/2011-COPED, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo citado no Artigo 3º da Instrução nº 49, de 29 de março de 2011, a contar de 2 de maio de 2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 80, DE 5 DE MAIO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o contido no Memorando nº 35/2011-COPED, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo citado no Artigo 3º da Instrução nº 53, de 29 de março de 2011, a contar de 2 de maio de 2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 114, DE 9 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre prorrogação de prazo estabelecido para Comissão de Tomada de Contas Especial – TCE, no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social vigente, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por até 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial – TCE instituída pela Resolução nº 31, de 18 de fevereiro de 2011, publicada no DODF nº 36, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON MACHADO MONTEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 58, DE 10 DE MAIO DE 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VIII do artigo 17 e inciso I do artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei Distrital nº 1.327, de 26 de dezembro de 1996, tendo em vista deliberação na 9ª Reunião Administrativa Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 4 de maio de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Declarar insubsistente a Portaria ADASA nº 216, de 3 de novembro de 2010 que anulou a Portaria ADASA nº 199, de 5 de outubro de 2010 no que diz respeito, tão somente, ao candidato FABRÍCIO JOSÉ BARROZO.

Art. 2º Reabrir o prazo para a posse no cargo de Regulador de Serviços Públicos, decorrente do Concurso Público nº 01/2009-ADASA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

DESPACHO Nº 35, DE 10 DE MAIO DE 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VIII do artigo 17 e inciso I do artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei Distrital nº 1.327, de 26 de dezembro de 1996, tendo em vista deliberação na 9ª Reunião Administrativa Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 4 de maio de 2011, e considerando o requerimento administrativo interposto pelo candidato FABRÍCIO JOSÉ BARROZO, aprovado para o cargo de Regulador de Serviços Públicos, decorrente do Concurso Público nº 01/2009-ADASA, e o que consta nos autos do Processo 197.000.145/2011, RESOLVE: DEFERIR o pedido formulado pelo requerente, nos termos do voto do Diretor Relator.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

DESPACHO Nº 36, DE 10 DE MAIO DE 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, de acordo com o Parecer Jurídico nº 34/2011-JUR/ADASA, tendo em vista deliberação na 9ª Reunião Ordinária de Gestão Administrativa da Diretoria Colegiada, realizada em 4 de maio de 2011 e o que consta nos autos do Processo 197.001.506/2010, referente à licitação Pregão Presencial nº 01/2011 que versa sobre a contratação aquisição de materiais permanentes e de consumo, tendo em vista a adjudicação do objeto do certame, pela Pregoeira, em favor da Empresa Athenas Informática Ltda., RESOLVE: HOMOLOGAR o presente certame.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 32, DE 6 DE MAIO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento aos princípios constantes no artigo 2º, caput, e incisos II, III e XII da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada no DF pela Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 120 (sessenta) dias, a contar de 8.5.2011, o prazo estabelecido na Instrução nº 166, de 14 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 238, página 21, de 16 de dezembro de 2010, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos, objeto do processo 094.000.331/2008.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MONTEIRO NETO

### FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 57, DE 9 DE MAIO DE 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos constantes do processo 196.000.078/2010.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 58, DE 9 DE MAIO DE 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos constantes do processo 196.000.400/2010.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 56, DE 6 DE MAIO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 53, § 2º, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, e o que consta do processo nº 193.000.079/2011, RESOLVE:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Fundação de Apoio à Pesquisa - FAP, de acordo com o Decreto nº 32.717, de 03 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

EDSON RONALDO NASCIMENTO

ANEXO	I		DESPESA				RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP						7.000.000	
19.571.1000.6026 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO							
Ref. 006726 0982 APOIO À INCLUSÃO DIGITAL	99	33.90.39	0	100	7.000.000	7.000.000	
2011AC00108 TOTAL						7.000.000	

ANEXO	II		DESPESA				RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP						7.000.000	
19.571.1000.6026 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO							
Ref. 006726 0982 APOIO À INCLUSÃO DIGITAL	99	33.90.92	0	100	7.000.000	7.000.000	
2011AC00108 TOTAL						7.000.000	

PORTARIA Nº 58, DE 10 DE MAIO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 53, § 2º, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, e o que consta dos processos 360.000.349/2009, 055.015.179/2011, 392.006.864/2010, 401.000.170/2011 e 401.000.174/2011, RESOLVE:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 32.717, de 03 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

EDSON RONALDO NASCIMENTO

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						6.240	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000366 0062 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	31.90.13	0	100	6.240		
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						6.240	
18.544.0122.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO							1.179.369
Ref. 013910 0005 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA CORUMBA SUL	97	44.90.51	0	131	1.179.369		
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN						10.000	
04.122.0193.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000020 0022 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	420	10.000		
280209/28209 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						10.000	
16.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							2.212
Ref. 016944 8708 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	2.212		
480101/00001 48101 CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL						15.179	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 017066 7028 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	0	100	15.179		
2011AC00106					TOTAL	1.213.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						6.240	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000366 0062 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO							

190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	6.240		6.240
18.544.0122.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO							1.179.369
Ref. 013910 0005 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA CORUMBA SUL	97	44.90.52	3	131	1.179.369		
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN							10.000
04.122.0193.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000020 0022 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.91.92	0	420	10.000		
280209/28209 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB							10.000
16.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							2.212
Ref. 016944 8708 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	2.212		
480101/00001 48101 CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL							2.212
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							15.179
Ref. 017066 7028 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	15.179		
2011AC00106					TOTAL	1.213.000	

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 66, DE 9 DE MAIO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a promoção, organização e apoio à execução da Caravana do Esporte 2011, etapas Sobradinho, Brazlândia e São Sebastião, nos termos constantes do processo 220.000.260/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

PORTARIA Nº 67, DE 9 DE MAIO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a promoção, organização e apoio à execução do Campeonato Mundial Jungle Fight Championship, nos termos constantes do processo 220.000.260/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 20, de 06 de maio de 2011, publicada no DODF nº 87, de 09 de maio de 2011, página 42, da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...processo 400.0016839/2009.", LEIA-SE: "...processo 400.001839/2009".